

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA - RFA

Avaliação da Concessão e Pagamento de Bolsas Extensionistas na
Universidade Federal do ABC – UFABC.

Exercício 2023

Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC)
Auditoria Interna (AUDIN)

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA (RPA) Nº 2023005

Ação nº 04 do Planejamento Anual de Auditoria Interna 2023 – PAINT 2023

Unidade interessada: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - ProEC.

Unidade(s) de Envolvimento Indireto: - Reitoria;

- Pró-reitoria de Administração (ProAd);

- Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Missão

Promover o fortalecimento da gestão por meio de atuação independente de avaliação dos processos institucionais sob a perspectiva de riscos e racionalização dos controles internos, assessorando a governança da UFABC no alcance de seus objetivos.

Visão

Ser reconhecida como uma entidade de referência em Auditoria Interna na esfera do serviço público federal, aprimorando cada vez mais seus processos e serviços, de forma ética, visando a excelência do controle interno como instrumento de gestão governamental.

Valores

Ética: Praticar a ética, a verdade, a honestidade, transparência e o respeito em todos os relacionamentos, especialmente nos que decorram do exercício da função;

Competência e qualidade: Atuar de forma dedicada, criativa e inovadora;

Independência: Atuar de forma independente e imparcial procurando sempre a clareza dos fatos apurados;

Trabalho em equipe: Desenvolver os trabalhos de forma conjunta buscando a unidade e uniformidade dos pareceres;

Clientes internos bem atendidos: Buscar contribuir para a gestão como um todo por meio de apontamentos pertinentes;

Excelência: Busca incessante de melhoria contínua, assegurando alto padrão de desempenho no exercício de cada uma de nossas ações;

Compromisso com resultados: Dedicção plena para superação das metas assumidas com os órgãos de controle interno e externo, clientes internos e comunidade acadêmica.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Avaliação da concessão e pagamento de bolsas extensionistas nos programas/projetos geridos pela ProEC.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

As **bolsas extensionistas** provêm de recursos da União referente às ações orçamentárias 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior e 20GK – Fomento às Ações de Graduação, Pós-graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, as quais possuem por finalidade a promoção de atividades de Extensão Universitária a partir da interação entre a Universidade Federal do ABC (UFABC) e a sociedade. Para o ano de 2022 os recursos financeiros pagos pelo **Programa de Extensão** remontam ao valor escriturado de **R\$ 758.800,00** (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Concluimos pela necessidade de melhorias nos processos e normas internas e as recomendações visam fornecer subsídios para fortalecer os controles internos das operações associadas aos processos de concessão e pagamento de bolsas extensionistas, uma vez que a análise de riscos efetuada previamente constatou o apoio precário dos sistemas de informações às atividades, ausência de conformidade em relação ao normativo interno pelos atores do processo organizacional, dentre outros.

Para mitigar os riscos e as deficiências evidenciadas, foi definido Plano de Providências contendo as recomendações a serem implementadas por meio das providências acordadas em reuniões de busca conjunta de soluções, a serem monitoradas nos respectivos prazos indicados.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN – Auditoria Interna da UFABC

BE – Bolsista Extensionista

CA – Coordenador da Ação de Extensão

CPF – Cadastro de Pessoas Física

OB – Ordem Bancária

OS – Ordem de Serviço

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PROEC – Pró-reitoria de Extensão e Cultura

PT – Plano de Trabalho

QA – Questão de Auditoria

RA – Relatório de Atividades

RAF – Relatório de Atividades Final

RAP – Relatório de Atividades Parcial

RF – Relatório Final

RP – Relatório Parcial

SA - Solicitação de Auditoria

SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

TO – Termo de Outorga

UFABC – Universidade Federal do ABC

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. RESULTADO DOS EXAMES.....	10
3. ENCAMINHAMENTOS	56

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta ação de avaliação recaiu em verificar a conformidade e adequação dos controles internos dos subprocessos organizacionais geridos pela ProEC, no que tange a atuação do Bolsista Extensionista da UFABC – “Seleção do Bolsista Extensionista”, “Acompanhamento das atividades executadas pelo Bolsista Extensionista”, “Certificação da atuação do Bolsista Extensionista” e “Prestação de Contas da Ação Extensionista”, em face dos procedimentos e normas aplicáveis, conforme previsto no PAINT/2023¹.

Isso posto, a partir da análise preliminar dos respectivos eventos de risco em face de suas possíveis fontes – subprocessos selecionados, foram delineadas as seguintes Questões de Auditoria - QAs as quais nortearam o desenvolvimento dos trabalhos²:

1. Existe processo organizacional de gestão de riscos implantando na unidade?
2. Os controles relativos ao processo de execução da ação extensionista no que tange à seleção, desempenho das atividades, pagamento, avaliação e certificação da atuação do bolsista extensionista são efetivos? e
3. As informações constantes dos sistemas de informações institucionais no que tange a atuação do bolsista são integradas e atendem às obrigações de transparência?

Para tanto, a base de informação utilizada para a avaliação de auditoria se apoiou nas Ordens Bancárias (OBs)³ expedidas pela UFABC e operadas por meio do Banco do Brasil, referente às Bolsas Extensionistas pagas no ano de 2022, as quais corresponderam à quantia de **R\$ 758.800,00 (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)**⁴. Assim, de um universo identificado de 225 bolsistas que atuaram

¹ <https://audin.ufabc.edu.br/paint-raint>.

² Anexo – Metodologia dos Trabalhos de Auditoria.

³ Consulta efetuada a partir dos parâmetros – Ação orçamentária “20RK” e “20GK” > Elemento de Despesa “18” e ano de pagamento “2022”.

⁴ Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal verificou-se que a execução financeira dos valores pagos pela ProEC para o ano de 2022 lançados à conta do Elemento de Despesa nº 18 remete ao valor de R\$ 868.525,00, isso porque a OB nº 154503263522022OB800226, cujo valor é de R\$ 109.725,00, se refere a Bolsas de Mestrado geridas e executadas pela Pró-reitoria de Pós-graduação (ProPG), porém pagas com recursos alocados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (ProEC). Em 08.12.2023 a ProEC informou que entrou em contato com a ProPG que confirmou tratar-se de erro de lançamento quanto ao conteúdo do campo “observação” na OB em questão sendo os referidos recursos foram executados em face do orçamento da ProPG.

no Programa de Extensão⁵ para o período, 40 deles foram aleatoriamente indicados a partir de 03 (três) critérios de seleção:

- 15 bolsistas que atuaram em mais de uma ação de extensão – R\$ 98.800,00;
- 21 bolsistas⁶ que atuaram em pelo menos uma ação de extensão e também participaram de outro programa de auxílio ao discente⁷ - R\$ 54.400,00;
- 04 bolsistas que tiveram O.B. específica de lançamento de pagamento de auxílios extemporâneo ao fluxo estabelecido - R\$ 3.200,00;

Assim, o referido conjunto de bolsistas da amostra orientou a realização dos exames conjuntamente com as respostas às SAs e as informações provenientes de reuniões realizadas, representando a quantia de **R\$ 154.800,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)** em valores pagos, os quais têm o condão de avaliar os controles internos segundo a legislação, normas internas e procedimentos editalícios a respeito dos processos de Concessão e Pagamento de Bolsas outorgadas no âmbito do Programa de Extensão no ano de 2022.

Desta forma, um fio condutor foi estabelecido a partir da identificação do objetivo do negócio a ser auditado, que serviu para compor a avaliação e identificação dos riscos relevantes⁸ os quais subsidiaram a definição das questões e do escopo de auditoria orientando, assim, a amostra selecionada para a realização dos exames. A partir de então, para encaminhar os trabalhos foi elaborado para cada Questão de Auditoria - QA um elenco de requisitos – Testes de Auditoria, assim distribuídos:

- QA nº 1 – Aplicação de Questionário de Diagnóstico junto aos servidores da ProEC combinada com a SA nº 02-1446194 – SUGEPE;
- QA nº 2 – Checklist composto de 112 Pontos de Verificação (IDs) formulados a partir dos comandos normativos identificados na legislação externa e interna que rege o tema – precipuamente: Lei nº 12.155/2009, Decreto nº 7.416/2010, Resolução ConsEPE nº 229/2018 – Normatiza a

⁵ São as modalidades/tipos de Ações Extensionistas: (i) Ação Estratégica – Revista, (ii) Ação Própria, (iii) Escola Preparatório da UFABCA - EPUFABC – Gestores e Instrutores (iv) Ação Quintas Culturais (v) Programa de Apoio a Ação Extensionista (PAAE) e Programa de Apoio a Ações Culturais (PAAC) (vi) Ação Conexão e (vii) Ação V Semana de Arte.

⁶ Esclarecemos que, a fim de evitar duplicidade, 2 casos foram descartados por também terem sido selecionados pelo critério 1 fato esse que gerou um ajuste de R\$ 6.400,00 nos valores auditados.

⁷ Não foram considerados os auxílios socioeconômicos e auxílio financeiro para participação em eventos.

⁸ Avaliação de riscos para fins de auditoria teve por base o Decreto 7.416/2010 e Resolução ConsEPE nº 229/2018, Portarias ProEC nº 2510/2022 e nº 3125/2023 e editais que sustentaram os pagamentos efetuados no ano de 2022.

concessão de Bolsas Extensionistas; Portarias ProEC nº 2510/2022 e nº 3125/2023, respectivamente combinada com a SAs nº 01 e 03-1446194 – ProEC, além das observações colhidas quando da “navegação” aos sistemas informacionais institucionais.

- QA 3 – Observação aos sistemas informacionais institucionais – SIGAA, SIPAC e sítio eletrônico da ProEC.

Quanto aos resultados obtidos, de forma geral, identificou-se a ausência de gestão de riscos estabelecida na Unidade avaliada e, por consequência, no processo organizacional em tela – QA nº 1, fato esse que pode ter contribuído para as fragilidades e impropriedades verificadas quando do desempenho dos controles internos administrativos e atuação dos responsáveis pelos pontos de controle⁹ das 1ª e 2ª linhas de defesa – QA nº 2 e, por fim, ausência de integração de informações advindas dos múltiplos sistemas informacionais, notadamente, quanto aquelas consignadas do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA com aquelas constantes do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC – QA nº 3.

Foram então realizadas oficinas de Busca Conjunta de Soluções (BCS)¹⁰ oportunidade em que as constatações foram debatidas e esclarecidas, tendo sido acatados os argumentos trazidos pela gestão para o item **“Ausência de verificação de ponto de controle referente ao acúmulo de bolsas”** da Constatação nº 10 (fragilidades quando da Concessão) e **“Ausência de ponto de controle que evidencie a acumulação de bolsas de extensão com rendimento de bolsas com finalidades similares”** da Constatação nº 12 (fragilidades quando do Cancelamento) não havendo providências a serem tomadas pela gestão.

⁹ O “Teste de Auditoria” para a referida questão foi executado com base nas documentações encaminhadas e em consultas aos sistemas informacionais disponíveis, uma vez que a SA nº 03-1446194, cujo o objetivo era levantar os “5W2H” dos pontos de controle identificados a partir da legislação pertinente não fora respondida pela área auditada.

¹⁰ Oficinas realizadas nas datas de: 17.11, 24.11, 01.12, 7.12 e 19.12.2023.

2. RESULTADO DOS EXAMES

1. Constatação 01: Impropriedades no subprocesso “Concessão”:

• **Ausência de vinculação do bolsista à ação de extensão:** O vínculo de bolsista extensionista aperfeiçoa-se com o implemento de duas condições - (i) vinculação do discente selecionado como bolsista em determinada ação sendo tal condição exposta no documento “Proposta” acompanhada do cadastro do respectivo Plano de Trabalho (PT) do bolsista após a (ii) assinatura do Termo de Outorga (TO) da bolsa extensionista pelo bolsista e por representante da Instituição. Diante do exposto, consignamos:

▪ **CPF nº ***.732.118-**** - Apesar de o discente constar em lista de espera do Edital nº 11/2022, referente ao Resultado Final do Edital nº 01/2022, esse não consta do documento “Proposta” e o respectivo PT e TO não foram encaminhados para análise. Todavia, consta como favorecido da OB nº 154503263522022OB800734. Tem-se que recebeu bolsa sem estar vinculado à ação de extensão para qual figurou em lista de espera.

▪ **CPF nº ***.344.855-**** - Não foi possível avaliar, pois a “Proposta” enviada como parte da documentação solicitada diz respeito a ação de extensão “PJ062-2022 – Arquivo Histórico Cultural” e o bolsista consta como selecionado para atuar na ação “UFABC Divulga Ciência – Blogs de divulgação científica”.

▪ **CPF nº ***.652.978-**** - Não foi possível avaliar uma vez que o documento “Proposta” da ação “Rádio Emissora via internet da UFABC (WEBRÁDIO-UFABC)” não foi encaminhada.

• **Ausência dos TOs dos bolsistas extensionistas:**

▪ **CPF nº ***.732.118-**** e **CPF nº ***.630.198-**** - Consta do documento “Registro-Documentos Bolsistas”¹¹ a indicação de TO “não encontrado em 2022” e “não encontrado na ação”, respectivamente.

▪ **Nenhum TO da amostra foi encaminhado para a análise**, em que pese o documento “Registro-Documentos Bolsistas” indicar a existência desses.

1.1. Manifestação da Gestão: Com relação ao tópico “**Ausência de vinculação do bolsista à ação de extensão**” a gestão informou não ser possível a existência da

¹¹ Em resposta à SA nº 01-1446194.

figura do bolsista sem que esse esteja formalmente vinculado a determinada Ação de Extensão (AE), tratando os casos descritos nesse relatório como inconsistências no SIGAA. Especificamente, quanto ao caso do discente CPF nº ***.732.118-**, fora informado que o documento “Proposta AE” é um “documento vivo” sendo atualizado conforme a execução da AE, não havendo o registro, no âmbito da Pró-reitoria, dos “logins” no sistema capazes de indicar os responsáveis pelos lançamentos das informações e quando foram feitas suas respectivas alterações. No que tange à **“Ausência dos TOs dos bolsistas extensionistas”**, esclareceu que, dos 40 bolsistas que fizeram parte da amostra, 01 (um) TO não fora encontrado e em 08 (oito) deles, quando da recuperação da informação, se verificou a ausência das respectivas assinaturas. Relatou, também, que identificou a alteração de signatários quando da checagem de autenticidade, tal como detectado pela AUDIN com relação ao Certificado do bolsista, suspeitando-se, portanto, de falha no SIGAA, visto que o bolsista somente é incluído em lista de pagamento se o TO estiver devidamente assinado por todos os atores organizacionais envolvidos na concessão da bolsa. Por fim, para o tópico **“Nenhum TO da amostra foi encaminhado para a análise”**, informou que devido à escassez de servidores que atuam na área não foi possível cumprir com o prazo de envio dos documentos.

1.2. Análise da AUDIN: Em reunião de busca conjunta de soluções, a ProEC atuou no sentido de formular providências que tivessem por objetivo tratar das inconsistências no SIGAA junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), formulando, também, alterações no fluxo processo organizacional, a fim de conferir conformidade aos comandos normativos avaliados.

1.3. Recomendação construída em BCS:

1) Realizar busca no SIGAA para compreender o motivo pelo qual o discente CPF nº ***.732.118-** não constou listado no documento “Proposta da AE” ao final da execução da AE. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 31.01.2024.

2) Realizar ação junto ao NTI para sanar a alteração de signatário dos TOs quando da recuperação dos termos no SIGAA e quando da verificação de autenticidade. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 31.01.2024.

3) Encaminhar demanda junto ao NTI para que realize estudos quanto a possibilidade de apresentar ao discente apenas lista de AEs com inscrições abertas, excluindo a possibilidade de que discentes se inscrevam em ações em andamento ou que não possuem bolsas alocadas. Área da ProEC responsável Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

4) Encaminhar junto à ProEC alteração normativa e no fluxo do processo organizacional de concessão de bolsas a fim de vincular, quando da apresentação da “Proposta da AE”, o respectivo “Plano de Trabalho” para que seja possível ponderar acerca do quantitativo de bolsas a serem alocadas em cada AE, permitindo o acesso prévio à carga horária de atividades a serem executadas pelo bolsista e, por fim, suportar o pagamento da bolsa em face do planejado/realizado pelo discente, a ser atestado pelo CA. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

5) Verificar no SIGAA se a ausência de TO para os CPF nº ***.732.118-** e CPF nº ***.630.198-** se trata de erro pontual ou de fato foram outorgadas bolsas sem a devida assinatura, procedendo as devidas correções, se for o caso. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

2. Constatação 02: Improriedades no subprocesso “Execução da Ação de Extensão”:

- **Concentração de funções na figura do Coordenador da Ação (CA) quando da seleção de bolsistas extensionistas:** Segundo art. 14, j da Portaria-ProEC nº 2510/2022, é atribuição das coordenações das ações de cultura e de extensão, coordenar a seleção de bolsistas seguindo os critérios definidos em edital específico. Entende-se por edital específico aquele que se refere ao processo de seleção do bolsista extensionista. Depreende-se dos editais de seleção que esses trazem a forma de seleção (p.e. análise de currículo, entrevista, redação, questionário, entre outros) e os requisitos (ter cursado determinada disciplina, ter afinidade com determinado software, entre outros), nada expondo sobre os critérios objetivos utilizados pelo CA para valorar a classificação do discente (resultado da seleção) a partir da forma (meio), devendo o CA, ao término do processo seletivo, encaminhar à ProEC lista contendo os nomes dos discentes, indicando aqueles aptos ao

recebimento da bolsa, em lista de espera e não selecionados, ficando toda a documentação do processo seletivo sob sua guarda.

A divulgação do resultado do processo seletivo, por sua vez, não indica eventual ordem de classificação – constata-se que recebem a denominação de “indicado para bolsista” aqueles classificados dentro do número de vagas, porém quando há mais do que um selecionado em lista de espera o resultado não identifica eventual ordem de chamamento e, também, não expõe o motivo pelo qual determinado candidato não fora selecionado. Tem-se ainda, a ausência da possibilidade de questionamento do resultado do processo seletivo, uma vez que os editais não preveem a instância recursal.

Verifica-se, assim, que todo o procedimento inerente ao processo seletivo do bolsista está concentrado na figura do CA, não tendo a ProEC qualquer ação sobre essa, visto que não desempenha nenhum ponto de controle no fluxo desse subprocesso, à exceção de dar publicidade ao edital de seleção e de seu resultado. Consignamos que tal fato já fora debatido em oportunidade anterior a essa ação de avaliação em Reunião Ordinária do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão – ConsEPE, ocorrida em 17.04.2018, conforme Ata nº 03/2018/Ordinária/ConsEPE, quando do questionamento do “item (v) lisura dos processos seletivos para a concessão de bolsas de extensão, documento ao qual obtivemos acesso durante a análise.

- **Ausência de cadastro do PT no SIGAA.**
 - **CPF nº ***.732.118-**** - não possui PT e consta como favorecido da OB nº 154503263522022OB800734.
 - **CPF nº ***.630.198-**** - não possui PT, não está vinculada a ação e consta como favorecido da OB nº 154503263522022OB800734.
- **Ausência de ateste da assiduidade do bolsista em face da execução do PT e o pagamento da bolsa realizado:** Idealmente o PT é o instrumento que deveria nortear o desenvolvimento das atividades do bolsista, devendo o CA atestar mensalmente (em razão do caráter mensal do pagamento) a assiduidade do bolsista – realização das tarefas e frequência, quando o caso. Da análise da documentação encaminhada, evidencia-se que os PTs possuem caráter formal com vistas a atender obrigação normativa, não havendo qualquer intersecção entre o ateste de sua execução, mediante a declaração de assiduidade do bolsista, e o pagamento da bolsa

propriamente. Ou seja, o ateste da execução das atividades, a aferição de assiduidade e realização das tarefas e o pagamento da bolsa não estão vinculados entre si. A documentação evidencia que a ProEC toma conhecimento da execução das atividades descritas no PT quando do encaminhamento, via SIGAA, do Relatório de Atividades (RA) pelo bolsista e que, notadamente, ocorre somente ao término da execução da ação, sendo que eventual não apresentação do RA não gera nenhuma restrição ou impeditivo ao recebimento da bolsa uma vez que os pagamentos mensais já ocorreram. De 40 unidades amostrais, destacamos:

- 4 bolsistas apresentaram Relatório de Atividades Parcial (RAP), sendo que em um caso foram apresentados RAPs para todos os meses do projeto inseridos em uma mesma data – 09.01.2023 e, em outro caso, o conteúdo do RAP é o mesmo daquele exposto no Relatório de Atividades Final (RAF) com a apresentação de ambos na mesma data – 19.01.2023.
- Já com relação a apresentação do RAFs constata-se o registro de 11 envios, contudo, em 1 caso a submissão foi pro forma em razão da indicação “Relatório criado pelo sistema para a conclusão do projeto” constar em todos os campos do formulário.
- **CPF nº ***.100.073-**** - Consta do PT do bolsista que esse atuou na “Ação Arquivo Histórico Cultural”, porém da análise do autos de processo nº 23006.002158/2022-83¹² aberto para o “Pagamento de Bolsas de Extensão e Cultura Referente à Ação de Extensão ‘Coro da UFACB’” tem a OB nº 154503263522022OB802225, cujo referido bolsista consta como favorecido.
- **Ausência de avaliação dos RAs submetidos pelo CA:** Dos RAs apresentados (finais e parciais), em 10 casos não houve a avaliação, ou seja, o campo “Parecer Orientador” não foi preenchido indicando que o CA não avaliou o RA submetido pelo bolsista.

2.1. **Manifestação da Gestão:** Quanto ao tópico “**Concentração de funções na figura do Coordenador da Ação (CA) quando da seleção de bolsistas extensionistas**” a gestão informou que não possui recursos humanos suficientes para acompanhar “de perto” todos os processos seletivos, porém, sugeriu a realização de estudos para tornar o processo seletivo mais transparente, como por

¹² Disponível em: <https://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/>.

exemplo, a inclusão de informações mais detalhadas nos editais de vagas ou a criação de editais de “condições gerais”. Com relação à “**Ausência de cadastro do PT no SIGAA**” fora informado que todos os PTs estão devidamente cadastrados no SIGAA e os casos relatados nesse documento são “erro pontual” (sic) decorrente do sistema, uma vez que não há como gerar o PT sem que haja o cadastro e respectiva assinatura do TO por todos os atores organizacionais envolvidos. Quanto ao tópico “**Ausência de ateste da assiduidade do bolsista em face da execução do PT e o pagamento da bolsa realizado**” esclareceu-se que eventual registro de ocorrência é efetuado apenas em situações atípicas e/ou problemáticas. A ProEC orienta os CAs a informar o não cumprimento das atividades pelo bolsista, iniciando assim, procedimento que caracterize a ausência deste. Ainda, esclareceu-se que a ProEC tem participado de reuniões junto a Comissão Gestora do SIG, Coordenação de Gestão Financeira e Contábil (CGFC) e a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (ProPlaDi) para a implementação da funcionalidade de pagamento de bolsas por meio do SIGAA/SIPAC, descontinuando o SIE. Tem-se que já se verificou a viabilidade de se atrelar o pagamento da bolsa ao apontamento da frequência/execução do PT do discente pelo CA. Por último, quanto a “**Ausência de avaliação dos RAs submetidos pelo CA**”, a gestão indicou que os RAs são avaliados pelos CAs, sendo necessária sua aprovação para a certificação dos bolsistas.

2.2. Análise da AUDIN: Em BSC houve o entendimento de que a concentração de funções na figura do Coordenador da Ação (CA) quando da seleção de bolsistas extensionistas é resultado do desenho do processo organizacional, ainda que seja impactado pelo quantitativo de servidores disponível para exercer tal acompanhamento. Desta feita, foram formuladas recomendações com o objetivo de tornar o processo seletivo mais transparente. Quanto aos demais itens da constatação a AUDIN corrobora com as recomendações propostas pela ProEC.

2.3. Recomendação construída em BCS:

6) Promover a alteração da Portaria ProEC nº 2510/2022 para que sejam inseridos os critérios gerais objetivos, a fim de possibilitar aferir pontuação do candidato em face dos testes aplicados (forma de seleção) nos moldes dos editais de seleção de estagiários da SUGEPE. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 28.02.2024.

7) Aprimorar a divulgação dos resultados do processo seletivo expondo a ordem de classificação, a fim de tornar o processo de seleção mais transparente e possibilitando o planejamento das atividades curriculares pelo discente. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 28.02.2024.

8) Encaminhar junto a equipe técnica da ProEC, tratativas para alteração normativa no sentido de que o candidato ao ser chamado a assinar o TO para a outorga da bolsa e assim não proceder, estará excluído da seleção sendo chamado o próximo candidato da lista e não havendo candidatos em lista de espera, regulamentar a possibilidade de processo seletivo específico para preenchimento de vagas remanescentes. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 28.02.2024.

9) Verificar junto à divisão de Protocolo a possibilidade da criação de documento "Ato Administrativo" para que se numere apenas o edital e todos os outros atos praticados sejam vinculados a esse número evitando-se atribuir numeração nova aos atos administrativos derivados do edital. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 28.02.2024.

10) Realizar busca no SIGAA para compreender o motivo pelo qual os PTs dos CPF nºs ***.732.118-** e ***.630.198-** não constaram como cadastrados no SIGAA. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

11) Atuar junto ao Comitê Gestor do SIG para integrar a funcionalidade de "apontamento" da frequência do discente pelo CA ao fluxo do processo organizacional de pagamento de bolsas. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

12) Desenvolver modelo de RA e RF com campos pré-estabelecidos e padronizados, contendo entre outros, campo específico para que o CA discorra acerca da atuação do bolsista no RF. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

13) Definir os critérios de avaliação que deverão ser obrigatoriamente seguidos quando da apreciação do RA e RF pela equipe técnica da ProEC. Área da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

14) Encaminhar junto a ProEC alteração normativa e no fluxo do processo organizacional de concessão de bolsas, a fim de vincular, quando da apresentação da “Proposta da AE”, o respectivo “Plano de Trabalho” para que seja possível ponderar acerca do quantitativo de bolsas a serem alocadas em cada AE, permitindo o acesso prévio à carga horária de atividades a serem executadas pelo bolsista e, por fim, suportar o pagamento da bolsa em face do planejado/realizado pelo discente a ser atestado pelo CA. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

15) Estudar junto a equipe técnica da ProEC, a possibilidade de solicitar relatórios parciais para as ações estratégicas e/ou para aquelas com maior alocação de recursos, ou, ainda, por amostragem, com o objetivo de melhor acompanhar a execução dessas. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

16) Verificar junto ao NTI, se no SIGAA há possibilidade de encerrar a AE de forma unilateral por parte da ProEC, quando não houver a submissão do RA pelo bolsista e/ou do RF pelo CA, indicando as consequências da não submissão aos respectivos atores organizacionais em Portaria normativa. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

17) Mapear, a partir das AE aprovadas, os respectivos prazos de duração para que seja possível estabelecer um calendário factível e com datas fixas para a submissão dos instrumentos de controle inerentes a execução da AE pelo CA e demais atores. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

18) Verificar, a partir dos casos apontados pela AUDIN, se as inconsistências decorrem de erro no SIGAA ou se de fato não houve a submissão dos RAs pelos bolsistas, tomando as providências necessárias ao encerramento da AE. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

3. Constatação 03: Impropriedades no subprocesso “Acompanhamento”:

- **Ausência de ateste quanto a assiduidade do bolsista pelo CA:** No que tange a questão da assiduidade especificamente é possível a análise sob dois aspectos (i) frequência e (ii) entregas das atividades. Isso posto a atuação do bolsista deve ser avaliada utilizando-se uma das vertentes expostas ou as duas combinadas quando for o caso. Explica-se: há ações de extensão em que não é exigida a presença do bolsista em local determinado podendo, inclusive, realizar as atividades em modo remoto devendo, no entanto, manter a constância das entregas – daí a importância do RA mas, há também, ações de extensão em que se faz necessária a presença física do bolsista em local certo e determinado acompanhada de entrega certa e determinada, ocasião que implica o controle do comparecimento/frequência.
- **CR001-2022 – Escola Preparatória (Instrutores):** Depreende-se dos PTs a indicação certa e determinada do “Local de Trabalho do Discente” – Campus de Santo André ou de São Bernardo do Campo, para ministrarem disciplina a que foram selecionados (entrega certa e determinada). Todavia, pelo exposto em relação aos PTs, RAs e RFs e ainda da análise dos autos de processo nº 23006.002154/2022-03¹³, verifica-se a ausência de desempenho referente a esse ponto de controle visto que não há nenhum documento – lista de frequência dos instrutores, lista de frequência dos alunos à disciplina, plano de aula, registro de dúvidas etc. que denote a assiduidade do bolsista acompanhada da entrega esperada.
- **Ausência de acompanhamento tempestivo da ProEC no que tange à execução da ação de extensão quanto aos instrumentos inerentes à atuação do bolsista:** Constatou-se o não acompanhamento tempestivo por parte da ProEC no que tange à execução da ação de extensão, uma vez que verificou-se que essa atua em dois momentos. O primeiro deles quando dá publicidade ao edital do processo seletivo para a seleção dos BEs e dos respectivos resultados e, o segundo, quando avalia os RFs da Ação de Extensão submetidos pelos CAs, não acompanhando, por

¹³ Disponível em: <https://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/>.

exemplo, os registros efetuados no PTs, a entrega dos RAs pelos bolsistas ou, ainda, a respectiva análise e aprovação desses pelos CA. Destacamos:

▪ **Discrepância entre as datas – início e fim constante do campo “Histórico de Discentes” e o período efetivo de atuação do bolsista:**

— **CPF nº ***.553.748-**** - Consta como datas de início – 07.03.2022 e data fim 31.08.2022, traduzindo-se em 6 meses de atuação, ocorre que o bolsista é favorecido de 8 OBs, tendo recebido recursos para os meses de setembro e outubro de 2022;

— **CPF nº ***.667.618-**** - Consta como datas de início 01.04.2022 e data fim 16.09.2022, traduzindo-se em 6 meses de atuação, contudo o bolsista é favorecido de 5 OBs.

▪ **Data fim que ultrapassa o período de execução da ação:**

— **CPF ***.358.478-**** - A data de 28.02.2023 é indicada como data fim de atuação do bolsista, contudo, a ação de extensão tem por período de execução a data de 01.03.2022 a 30.11.2022 e em desconformidade com o disposto no Edital de seleção nº 01/2022 – ProEC que dispõe como data limite para execução das atividades a data de 17.12.2022.

▪ **Indicativo de carga horária discrepante – “CH do Discente” em face do período efetivo de atuação do bolsista:**

— **CPF nºs ***.150.428-** e ***.411.578-**** - constam com a indicação de carga horária de 10 horas. Depreende-se do Edital que as atividades semanais totalizarão 10 horas. Ainda, tem-se que o pagamento da bolsa é feito com base mensal, portanto, o discente deveria cumprir o máximo de 40 horas mensais para os 5 meses em que esteve vinculado a ação totalizando 200 horas de carga horária.

▪ **CH do discente incompatível com a CH horária efetivamente executada pelo bolsista:**

— **CPF nºs ***.700.588-**;** *****.855.186-**;** *****.896.758-**;** *****.291.508-**;**
*****.732.118-**;** *****.159.938-**;** *****.212.008-**;** *****.070.358-**;** *****.854.228-**;**
*****.930.318-**;** *****.019.968-**;** *****.440.578-**;** *****.630.198-**;** *****.344.858-**;**
*****.751.458-**;** *****.358.478-**** — Comparação entre o “CH do discente” em face da carga horária disposta em edital e o quantitativo de OBs que o bolsista consta como favorecido.

▪ **PTs em aberto em que pese o término da ação de extensão:**

— **CPFs nºs:** *****.700.588-**;** *****.173.318-**;** *****.896.758-**;** *****.291.508-**;**
*****.070.358-**;** *****.276.028-**;** *****.930.318-**;** *****.665.878-**;** *****.019.968-**;**
*****.308.878-**;** *****.529.188-**;** *****.344.858-**;** *****.751.458-**;** *****.932.728-**** - Os respectivos PTs possuem o indicativo de “ATIVO” no campo “Situação” em que pese o período para execução das respectivas ações de extensão já terem terminado.

4.1 Manifestação da Gestão: A gestão manifestou-se no sentido de que cabe ao CA verificar o cumprimento do PT pelo bolsista, reconhecendo ser um problema eventual pagamento àquele sem a correspondente execução das atividades e relata que a integração da funcionalidade de apontamento de frequência no SIGAA/SIPAC deve mitigar tal problema, visto que a aferição de frequência será feita mensalmente pelo CA. Tal integração, também contribuirá para a efetiva utilização dos instrumentos inerentes à atuação do bolsistas mitigando as ocorrências relatadas no item **“Ausência de acompanhamento tempestivo da ProEC no que tange à execução da ação de extensão quanto aos instrumentos inerentes à atuação do bolsista”**.

4.2 Análise da AUDIN: Em reunião de busca conjunta de soluções, para além das recomendações formuladas, a ProEC solicitou as evidências referente ao item **“Ausência de acompanhamento tempestivo da ProEC no que tange à execução da ação de extensão quanto aos instrumentos inerentes à atuação do bolsista”** para compreender os casos em que a AUDIN apontou inconsistências.

4.3 Recomendação construída em BCS:

19) Atuar junto ao Comitê Gestor do SIG para integrar a funcionalidade de "apontamento" da frequência do discente pelo CA ao fluxo do processo organizacional de pagamento de bolsas. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

20) Reforçar junto aos CAs as orientações quanto ao correto preenchimento dos PTs e a importância de mantê-lo atualizado no decorrer da execução da AE. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

21) Verificar como o SIGAA calcula e apresenta a “Carga Horária” do discente, a fim

de padronizar o cálculo a partir da carga horária apresentada em edital. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

22) Verificar a possibilidade de emissão de relatório gerencial junto ao SIGAA que indique eventuais discrepâncias entre os limites de carga horária contratada em edital e aquelas constantes do PT do bolsista lançadas pelos CA, possibilitando assim, a correção tempestiva por parte da equipe técnica da ProEC. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

23) Realizar estudos junto a equipe técnica da ProEC a fim de mapear as informações lançadas no SIGAA em face dos comandos normativos, com vistas a identificar os controles primários para o estabelecimento de pontos de controle que permitam à ProEC atuar de forma proativa em mitigar eventuais inconsistências. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

4. Constatação 04: Improriedades no subprocesso “Suspensão”:

- **Ocorrência de pagamento a bolsistas que solicitaram desligamento da ação de extensão:** Cabe consignar que as solicitações de desligamento são encaminhadas via mensagem eletrônica, ao endereço de correio eletrônico – administração.proec@ufabc e/ou proec@ufabc.edu.br, não estando arquivada nos autos de nenhum processo eletrônico. Isso posto, das unidades amostrais avaliadas destacamos:

- **CPF nº ***.869.758-**** - Há a solicitação formal de desligamento por parte do bolsista documentado em mensagem eletrônica ao CA enviada na data de 10.11.2022, juntamente com o aviso à ProEC que transmite o desligamento do discente à Divisão Administrativa para a suspensão do pagamento da bolsa e solicita a finalização do PT do bolsista, porém, depreende-se que o PT do bolsista consta como “ATIVO” até a data de 21.07.2023 e não foi encaminhado RA das atividades realizadas até o seu desligamento.

- **CPF nº ***.553.748-**** - Bolsista solicitou o desligamento da ação em razão de aprovação em processo seletivo de Iniciação Científica em 26.08.2023 – mês de

agosto. Não consta a entrega do RA das atividades desenvolvidas até a data do desligamento, em que pese o PT ter sido finalizado. As OBs de nº 154503263522022OB802222 e de nº 154503263522022OB802508, indicam o referido bolsista como favorecido e se referem as atividades executadas nos meses de setembro e outubro, respectivamente. Ambas as OBs fazem referência ao mesmo número de processo nº 23006.002154/2022-03 e em consulta ao SIPAC – módulo servidor tem-se que este é composto somente com a Solicitação de Autuação de Processo nº 65/2022 – PROEC/DA possuindo indicativo de “arquivado”. A instrução processual encontra-se no “SIPAC Remoto¹⁴”. De sua análise, depreende-se que eventual lista de favorecidos está classificada como documento restrito não sendo possível checar se houve ou não anexação do pedido formal de desligamento aos autos de pagamento, fato esse que deveria ensejar a suspensão do pagamento efetuado nos meses de setembro e outubro.

4.1 Manifestação da Gestão: Manifestação da gestão no sentido de que a integração em estudo entre o SIGAA/SIPAC mitigaria a ocorrência de tais inconsistências.

4.2 Análise da AUDIN: Tal falha é consequência da desconexão entre os instrumentos de controle como, por exemplo, o PT do bolsista e o ateste da execução das atividades já abordados em tópico anterior. Isso posto, para além da ausência de integração entre os referidos sistemas, tem-se o fato de que não há comunicação tempestiva entre o pedido de desligamento encaminhado por meio dos canais institucionais e a instrução dos autos de pagamento. Neste aspecto, a auditoria recomenda como medida paliativa a autuação do pedido de desligamento nos autos do processo de pagamento.

4.3 Recomendação construída em BCS:

24) Atuar junto ao Comitê Gestor do SIG para integrar a funcionalidade de "apontamento" da frequência do discente pelo CA ao fluxo do processo organizacional de pagamento de bolsas. Área da ProEC: responsável Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

25) Reforçar junto aos CAs os protocolos existentes para a verificação de

¹⁴ Disponível em: <https://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/>.

desligamentos. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

4.4 Recomendação da AUDIN.

26) Autuar nos autos de processo de pagamento ocorrências como pedidos de desligamento/cancelamento a fim de comunicar tempestivamente o referido setor para que exclua o bolsista da lista de favorecidos finais. Área da ProEC responsável; Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

5. Constatação 05: Improriedades no subprocesso “Cancelamento”:

- **Pagamento regular à bolsista que teve bolsa cancelada:**
 - **CPF nº ***.652.978-**** - Após inúmeras tentativas do CA em contatar o BE, esse, por meio de mensagem de WhatstApp – imprecisa a data de envio, expõe que o bolsista não tem realizado as atividades e, também, não tem respondido as tentativas de contato e que, caso não haja resposta até o dia seguinte ao envio, que procederá unilateralmente ao seu desligamento do Projeto – PJ005-2022. O BE expõe a dificuldade em cumprir com as atividades propostas e o CA então comunica o seu desligamento do projeto fato esse que ensejará o cancelamento da bolsa. Formalmente a ProEC é avisada para tomar as providências por meio de mensagem eletrônica enviada pelo CA em 16.08.2022 e o PT é então finalizado – imprecisa a data. Das documentações encaminhadas, evidencia-se que o BE não submeteu o RA das atividades desempenhadas até o seu desligamento e constou como favorecido da OB nº 154503263522022OB801892, paga em 05.09.2022 cuja competência se refere às atividades desenvolvidas no mês de agosto de 2022. Do teor das mensagens, depreende-se que o pagamento ocorreu sem que as atividades tivessem sido efetivamente executadas pelo BE não havendo qualquer menção ao seu desligamento no processo nº 23006.002152/2022-14¹⁵.
- **Pagamento regular a bolsista que recebeu sanção por transgressão disciplinar:**

¹⁵ Disponível em: <https://sig-processo-remoto.ufabc.edu.br/>.

- **CPF nº ***.100.073-**** - Em pesquisa ao RA do discente no Google identificou-se a Portaria Reitoria nº 2673/2022¹⁶ que aplica a medida de suspensão por 90 dias a contar da data de publicação ao discente impedindo-o de frequentar os Campi da Universidade exceto quando convocado. Consta do PT a “expectativa” de retorno das atividades em modo presencial ao campus da Santo André a partir de julho. Da análise das OBs verifica-se que o discente não teve o pagamento da bolsa interrompido em razão da suspensão recebida visto que consta como favorecido das OBs nº 154503263522022OB801885, 154503263522022OB802225 e 154503263522022OB802506 cujos meses de competência se referem as atividades desempenhadas nos meses de agosto, setembro e outubro. Por fim, em consulta aos autos dos processos nº 23006.005421/2022-96 e 23006.002158/2022-83 não foi encontrada nenhuma documentação acerca da suspensão aplicada ao discente bolsista.

- **Bolsistas que solicitaram desligamento e não apresentaram RA:** Para os 05 casos de desligamentos encontrados não ocorreu a entrega do RA de atividades desenvolvidas até a data do desligamento.

- **CPF nºs ***.869.758-**, ***.553.748-**, ***.375.878-**, ***.667.618-**, ***.995.238-** e ***.630.198-**.**

5.1 Manifestação da Gestão: Com relação ao tópico “**Pagamento regular à bolsista que teve bolsa cancelada**” a gestão esclareceu que sob a perspectiva normativa e de procedimentos não há distinção entre o ato de desligamento – quando um bolsista por livre arbítrio indica que não quer mais permanecer vinculado ao Programa de Extensão) do ato de cancelamento – quando a administração, na figura da ProEC, “desliga” unilateralmente o bolsista do Programa em razão do não cumprimento das atividades indicadas no PT a partir da solicitação do CA. Contudo, a partir das discussões realizadas em BSC, restou caracterizado a importância de tal diferenciação para fins de acompanhamento gerencial do Programa de Extensão. Quanto ao item “**Pagamento regular a bolsista que recebeu sanção por transgressão disciplinar**” fora informado que não há procedimento formal – ponto de controle instituído na ProEC com a finalidade de identificar tempestivamente a aplicação de sanção de transgressão disciplinar a bolsista do Programa.

¹⁶ Boletim de Serviço nº 1166, de 05 de agosto de 2022.

Nesse aspecto, evidenciou-se que a ProEC depende da atualização do cadastro discente no SIGAA (de ativo para inativo de responsabilidade da ProGrad) ou da atualização da situação dos discentes por parte dos próprios CAs, para proceder ao cancelamento das bolsas. Isso posto, debateu-se que, ainda que a sanção seja publicada no Boletim de Serviço - BS da Instituição, visto que não há rotina de verificação automática, fato esse que ensejaria a alocação de atividade a servidor para a leitura do BS. Assim, seria prudente estabelecer um protocolo de comunicação junto ao setor responsável por aplicar a sanção indicando as Pró-reitorias os efeitos gerados para que essas ajustem a conduta em face da punição aplicada. Por último, quanto ao tópico “**Bolsistas que solicitaram desligamento e não apresentaram RA**” esclareceu-se que a ProEC efetua a cobrança dos RAs e obtém sucesso na maioria dos casos e que a “penalidade” e ou restrição para bolsistas que não entregaram o RA recai na impossibilidade de obter o Certificado de atuação na AE. No entanto, é possível ocorrer a situação em que o bolsista não entrega o RA e também não solicita a emissão do Certificado.

5.2 Análise da AUDIN: Acata-se a manifestação da gestão em face das recomendações pactuadas.

5.3 Recomendação construída em BCS:

27) Verificar junto ao NTI a possibilidade de inserir campo no SIGAA a fim de possibilitar a distinção entre os atos de desligamento e cancelamento. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

28) Atualizar as normativas e orientações destacando ao CA as implicações do ateste de atividades não cumpridas pelo bolsista. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

29) Explicitar, quando da revisão da Portaria ProEC nº 2510/2022, o comando normativo referente ao cancelamento da bolsa de extensão na hipótese de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme descrito no Decreto nº 7.416/2010 - Art. 4º, VI. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

30) Verificar a possibilidade de estabelecimento de protocolo de comunicação junto a área que impõe sanção de transgressão disciplinar (Reitoria/ProGrad), a fim de instituir procedimento para que se noticie tempestivamente às Pró-reitorias sanção aplicada a discente e os efeitos decorrentes dessas, com o objetivo de evitar que o pagamento de bolsa ocorra indevidamente. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

31) Verificar, a partir dos casos apontados pela AUDIN, se de fato os bolsistas que solicitaram desligamento não entregaram o RA ou se tais apontamentos são provenientes de erro no SIGAA. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

32) Definir os critérios de avaliação que deverão ser obrigatoriamente seguidos quando da apreciação do RA e RF pela equipe técnica da ProEC. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

33) Verificar, junto ao NTI, se no SIGAA há possibilidade de encerrar a AE de forma unilateral por parte da ProEC quando não houver a submissão do RA pelo bolsista e/ou do RF pelo CA, indicando as consequências da não submissão aos respectivos atores organizacionais em Portaria normativa. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

6. Constatação 06: Impropriedades no subprocesso “Avaliação”:

- **Ausência de menção das atividades executadas pelo BE e de sua contribuição à ação de extensão nos RFs:** Os RFs encaminhados não demonstram a participação do BE nas atividades vinculadas à ação, ou seja, não evidenciam categoricamente a participação na execução ou nos resultados desse. Toma-se contato com as atividades executadas pelo BE quando esse cumpre com o dever de entrega do RA;
- **Não submissão de RFs pelos CAs à ProEC:** Constata-se que em 8 casos os CAs não submeteram o RFs à apreciação da ProEC. Ainda, dos 31 RFs entregues,

consigna-se que 11 deles adquiriram o caráter pro forma, uma vez que foram emitidos três dias antes – dias 18 e 19.07.2023, do levantamento dos documentos no SIGAA para entendimento à SA nº 01-1446194 – data 21.07.2023 e, sobretudo, não trazem nenhum documento anexo de comprovação da execução das atividades pelos bolsistas e, tampouco, observa os campos necessários ao detalhamento das atividades desenvolvidas, trazendo os dizeres no campo Observações Gerais – “A ação realizada no ano de 2022 teve muitas atividades vinculadas e apresentou um resultado que pode ser considerado positivo”.

- **Inobservância do prazo para a submissão dos RFs pelos CAs à ProEC:** Dos 31 RFs submetidos pelos CAs, 5 deles respeitaram o prazo estipulado no art. 65 da Portaria ProEC nº 2510/2022 e art. 11 da Portaria ProEC nº 3125/2023 e observaram o prazo de 30 dias corridos para a submissão a partir do término da execução da ação.
- **Inobservância quanto ao preenchimento dos campos pré-determinados constantes dos RFs:** Em que pese o RF ser um documento estruturado com seções pré-determinados, observa-se que nem todos os CAs atentam-se para todos os campos do relatório sendo possível, por exemplo, encaminhar o RFs sem o preenchimento dos campos pré-definidos.
- **RFs submetidos pelos CAs sem a anexação de documentos comprobatórios:** Constatou-se casos em que o RF fora submetido sem a devida anexação dos documentos comprobatórios de execução da ação, como por exemplo: Ação Código CR006-2022, Ação Código PJ060-2022 e outros em que o acesso aos arquivos indicados no RF não foi possível em virtude desses não estarem disponíveis para download em que pese a indicação dos arquivos no campo “Lista de Arquivos” – Ação Código PJ061-2022.
- **Inobservância quanto ao prazo de análise pela ProEC para avaliação dos RFs:** Dos 31 RFs encaminhados, em 12 deles a ProEC cumpriu com o prazo de efetuar a análise em até 10 dias úteis da submissão conforme dispõe o art. 65, § 3º da Portaria nº 2510/2022 – ProEC.
- **Ausência de segregação de funções quando da análise dos RFs pela ProEC:** Tem-se que a análise dos RFs é ato administrativo complexo, em que a primeira avaliação é feita pela Divisão que acompanhou a execução da ação,

somente se aperfeiçoando após a segunda avaliação que deve ser feita pelo Pró-Reitor ou Pró-reitor Adjunto. Assim, dos 12 RFs em que a ProEC emitiu parecer depreende-se que em 3 casos um mesmo servidor atuou nas duas etapas da avaliação, ou seja, respondeu pela avaliação da divisão e também efetuou a avaliação reservada ao Pró-reitor e nos 9 casos restantes se verificou que a segunda avaliação não foi efetuada pelo Pró-reitor.

- **Ausência de submissão de RA pelos bolsistas:** 28 foram os bolsistas que não submeteram o RA conforme preconiza o comando normativo. Desses, 13 bolsistas tiveram os respectivos PTs finalizados pelo CA sem que houvesse havido a referida entrega e conseqüente avaliação da atuação e 1 caso houve a submissão do RA, porém o PT possui indicativo da “ATIVO”.
- **Inobservância de prazo para a submissão do RA pelos bolsistas:** Dos 11 RAs submetidos, 5 deles não cumpriram com o prazo estabelecido na norma.
- **Impossibilidade de precisar o prazo tempestivo para a avaliação do RA pelo CA:** Dos 11 RAs submetidos, 4 deles foram avaliados pelo CA. Registra-se que não se fará comentário acerca da data da avaliação uma vez que o comando normativo não indica objetivamente prazo para que essa avaliação ocorra citando, tão somente, que essa deve ocorrer tempestivamente.

6.1 **Manifestação da Gestão:** Quanto o item “**Ausência de menção das atividades executadas pelo BE e de sua contribuição à Ação de Extensão nos RFs**” a gestão informou que o formato do RF atualmente não traz um roteiro que leve o CA a incluir de maneira específica as atividades desenvolvidas pelo bolsista. No que tange aos tópicos “**Não submissão de RFs pelos CAs à ProEC**”, “**Inobservância do prazo para a submissão dos RFs pelos CAs à ProEC**”; “**Inobservância quanto ao preenchimento dos campos pré-determinados constantes dos RFs**” e “**RFs submetidos pelos CAs sem a anexação de documentos comprobatórios**” a manifestação foi no sentido de que o CA é o responsável pela AE e, portanto, é o responsável pela elaboração e submissão dos RFs. Há procedimento instituído na ProEC que cobra a submissão desses instrumentos junto ao CA e a não apresentação desse também resulta na ausência de emissão do certificado ao CA e aos membros da equipe, além do impedimento do CA em propor novas AEs via SIGAA. Quanto ao item “**Inobservância quanto ao prazo de análise pela ProEC para avaliação dos RFs**” explicou-se que a Pró-reitoria concentra esforços para o

cumprimento dos prazos determinados na Portaria ProEC nº 2510/2022, todavia, eventualmente, são enfrentados problemas de sobrecarga de atividades (como, por exemplo, realização de eventos de grande porte e a implantação da curricularização da extensão nos cursos de graduação), soma-se a esse fato a quantidade reduzida e insuficiente de servidores frente a realidade atual da Pró-reitoria sofrendo impacto, também, de concessão de licenças e vacâncias. Para o item “**Ausência de segregação de funções quando da análise dos RFs pela ProEC**”, explicou-se que o SIGAA exige que seja feita a dupla avaliação por isso que nos casos encontrados pela AUDIN pode ter ocorrido de um mesmo servidor responder pelas duas avaliações em razão da ausência de pessoal. Já, para os itens “**Ausência de submissão de RA pelos bolsistas**” e “**Inobservância de prazo para a submissão do RA pelos bolsistas**” esclareceu-se que a ProEC efetua a cobrança dos RAs e obtém sucesso na maioria dos casos e que a “penalidade” e ou restrição para bolsistas que não entregaram o RA recai na impossibilidade de obter o Certificado de atuação na AE. No entanto, é possível ocorrer a situação em que o bolsista não entrega o RA e também não solicita a emissão do Certificado. Por fim, quanto ao tópico “**Impossibilidade de precisar o prazo tempestivo para a avaliação do RA pelo CA**” reconheceu-se que, de fato, o prazo não está normatizado.

6.2 Análise da AUDIN: Acata-se a manifestação da gestão em face das recomendações pactuadas.

6.3 Recomendação construída em BCS:

34) Desenvolver modelo de RA e RF com campos pré-estabelecidos e padronizados, contendo entre outros, campo específico para que o CA discorra acerca da atuação do bolsista no RF. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

35) Definir os critérios de avaliação que deverão ser obrigatoriamente seguidos quando da apreciação do RA e RF pela equipe técnica da ProEC. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

36) Verificar, junto ao NTI, se no SIGAA há possibilidade de encerrar a AE de forma unilateral por parte da ProEC quando não houver a submissão do RA pelo bolsista e/ou do RF pelo CA, indicando as consequências da não submissão aos respectivos atores organizacionais em Portaria normativa. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

37) Verificar junto a equipe técnica da ProEC, a viabilidade de serem publicados dois editais anuais para a captação de ações de extensão. Um que tenha por objeto a renovação de ações em execução e, portanto, já aprovadas e outro edital que tenha por objeto a apresentação de novas propostas de AE. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

38) Inserir nos editais comando normativo que impeça a execução de uma nova ação de extensão sem que a anterior esteja devidamente encerrada com a apresentação de todos os instrumentos de controle transferindo tal regra de negócio para o SIGAA. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

39) Propor a utilização de corpo avaliativo externo à e ProEC com o objetivo de dar fruição às avaliações deixando sua equipe técnica como ponto de controle/checagem da avaliação efetuada pelo corpo externo. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

40) Reforçar junto as Divisões da ProEC a necessidade de se cumprir os prazos de análises consignados na Portaria ProEC nº 2510/2022. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

41) Mapear, a partir das AE aprovadas, os respectivos prazos de duração para que seja possível estabelecer um calendário factível e com datas fixas para a submissão

dos instrumentos de controle inerentes a execução da AE pelo CA e demais atores. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

42) Verificar, a partir da revisão normativa da Portaria PROEC nº 2510/2022, a possibilidade de haver apenas uma avaliação do RF, quer seja pela equipe técnica da PROEC ou por meio do mecanismo de avaliadores externos e instituir procedimento de recurso ao Comitê de Extensão e Cultura, para os casos em que o RF não tenha sido aprovado. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

43) Revisar a Portaria ProEC nº 2510/2022 com vistas a compreender eventual impedimento vigente quanto a impossibilidade de quem aprova as propostas de AE não poder fazer parte da avaliação de sua execução. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

44) Verificar, a partir dos casos apontados pela AUDIN, se esses são falhas de registros no SIGAA ou se, de fato, os RAs não foram submetidos pelos bolsistas e sendo constatada a não submissão tomar as devidas providências para a não emissão do certificado e demais consequências descritas na Portaria ProEC nº 2510/2022. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

45) Atualizar a Portaria ProEC nº 2510/2022 a fim de incluir prazo certo e determinado para a avaliação dos RAs submetidos pelo bolsista seja efetuada pelo CAs consignando as consequências da não avaliação e da avaliação fora do prazo. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

7. Constatação 07: Impropropriedades no subprocesso “Certificação”:

• Disponibilidade do Certificado ao bolsista antes da submissão e avaliação do RA pelo CA:

- CPF nº *****.451.806-**** - Indicação de “Relatório criado pelo sistema para conclusão do projeto” em todos os campos do RA e RF não submetido pelo CA;
- CPF nº *****.562.168-**** - RA não avaliado pelo CA;
- CPF nº *****.854.228-**** - Certificado emitido sem que o BE tivesse submetido o RA.

• **Alteração de signatário do Certificado quando da verificação de autenticidade:** Dos 7 casos em que os certificados foram emitidos esses de fato ocorreram por meio do sistema SIGAA. Todavia, cabe o registro de que quando da checagem de autenticidade do documento, constata-se alteração do signatário do documento. Os certificados encaminhados em resposta a SA nº 01-1446194 foram emitidos na data de 21.07.2023, possuindo como signatário a então Pró-reitora Gabriela Ruffino Maruno, exonerada do cargo a partir de 01.08.2023. Quando da verificação de autenticidade, o sistema retorna o certificado assinado pelo servidor Edson Pimentel Pinheiro, nomeado para exercer as funções de Pró-reitor de Extensão e Cultura a partir de 01.08.2023, contudo a data constante desse continua a ser a de 21.07.2023, data em que a servidora Gabriela Maruno respondia pela Pró-reitoria. Na prática tem-se um documento assinado por servidor que não exercia a referida função na data indicada.

7.1 Manifestação da Gestão: Quanto ao tópico “Disponibilidade do Certificado ao bolsista antes da submissão e avaliação do RA pelo CA” a gestão informou que os casos evidenciados pela AUDIN aparentemente são erros no SIGAA os quais serão devidamente tratados junto ao NTI, visto que não deveria ser possível a emissão do certificado ao bolsista sem que o RA esteja devidamente entregue e avaliado pelo CA. Por sua vez, quanto ao item “Alteração de signatário do Certificado quando da verificação de autenticidade” a gestão indicou que notificará o NTI para a correção do problema visto que se um pró-reitor assinou o Certificado, no ato de sua verificação deveria constar o seu nome e não o nome do pró-reitor em exercício quando da recuperação da informação para verificação de autenticidade.

7.2 Análise da AUDIN: Acata-se a manifestação da gestão em face das recomendações pactuadas.

7.3 Recomendação construída em BCS:

46) Notificar o NTI acerca das inconsistências evidenciadas a fim de que as devidas correções sejam efetivadas no SIGAA. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

8. Constatação 08: Fragilidades no subprocesso “Seleção – Edital”:

- **Ausência de indicação de fonte de recursos orçamentários para pagamento das bolsas extensionistas:** A indicação da fonte de recursos orçamentários em que ocorreram as despesas é elemento central para que possa haver o acompanhamento da execução financeira orçamentária, a fim de prestigiar a responsabilidade na gestão fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos. Isso posto, constatou-se que somente o Edital nº 29/2022 traz em seu teor a indicação de que os recursos orçamentários são suportados pelo Ato Decisório nº 59/2021 - CEC e Resolução nº 001/2014 - CEC - R\$ 1.600,00 para bolsas, R\$ 424,80 valor de custeio e indicação de despesas de uso comum (DUC).

- **Ausência de declaração explícita quanto a validade do processo seletivo:** Depreende-se que a seleção permanece válida até a data de 16.12.2022 ou 17.12.2022 a depender do edital, data limite indicada para o término das atividades constantes dos PTs, combinado com a indicação de que o recebimento da bolsa acompanhará o período indicado no PT. Ou seja, não resta claro qual é a data limite para que novas chamadas em lista de espera possam ser executadas pelo CA. Pela interpretação proposta, em tese, se o PT deve encerrar-se até 17.12, poder-se-ia chamar candidato em lista de espera na data de 16.12, ou seja, um dia antes do término das atividades descritas no PT?

- **Ausência de critérios objetivos de seleção nos editais do processo seletivo:** Os editais trazem as formas de seleção – entrevista, análise de currículo, redação, etc. e requisitos específicos, como por exemplo, “desejável familiaridade com edição de vídeos”, “disponibilidade para atuar em campo”; porém, não declaram os critérios objetivos de seleção a serem considerados pelo CA quando da avaliação e consequente classificação dos candidatos que culminará na indicação para bolsista,

em lista de espera ou não selecionado, exercendo impacto direto no resultado do certame. Isso posto, a não indicação dos critérios objetivos de seleção traduz-se no risco de afronta ao princípio da impessoalidade (Art. 37 – CF/88) e prejudica a transparência do processo seletivo.

- **Ausência de procedimento recursal:** Não foram identificados os procedimentos referentes à instância recursal para que eventual questionamento quanto ao resultado do processo seletivo possa ser efetuado por aquele que se submeteu a seleção. A não indicação dos critérios objetivos de seleção traduz-se no risco de afronta ao princípio da impessoalidade (Art. 37 – CF/88) e prejudica a transparência do processo seletivo.

8.1 **Manifestação da Gestão:** Em relação ao item **“Ausência de indicação de fonte de recursos orçamentários para pagamento das bolsas extensionistas”** fora informado que em todo processo consta a fonte de recursos orçamentários, há despacho solicitando a liberação orçamentária do Agente de Planejamento da ProEC, despacho da Propladi confirmando a disponibilidade acompanhada de certificação e pré-empenho efetuada pela CGFC/ProAd e ainda, os processos de bolsas seguem o fluxo pré-determinado pela ProAd¹⁷. Esclarecemos ainda, que há alguns processos que possuem o Ato Decisório da CEC, pois o projeto não participou de Edital de financiamento como o PAAE/PAAC, que é o caso de ações estratégicas, que são ações consideradas importantes, por envolver não só a ProEC, mas a UFABC como um todo. O mérito e continuidade destas ações são aprovadas pela CEC, motivo pelo qual possuem o Ato Decisório com informações orçamentárias. Destacamos ainda que no caso dos projetos aprovados no PAAE/PAAC também é emitido Ato Decisório porém sem essas informações orçamentárias, pois já constam em Edital. Quanto ao tópico **“Ausência de declaração explícita quanto a validade do processo seletivo”** explicou-se que apenas as AE com financiamento pela UFABC são previstas para começar e terminar dentro do mesmo ano e que a informação quanto à validade do processo seletivo estaria implícita no prazo de execução da ação. Já, quanto ao item **“Ausência de procedimento recursal”** tem-se que não há um histórico significativo de reclamações e solicitações de reconsideração, porém, até o momento, todos os questionamentos referentes aos processos seletivos foram acolhidos e respondidos com a utilização do e-mail da PROEC”.

¹⁷ https://proad.ufabc.edu.br/processoeletronico/wp-content/uploads/2022/11/28_gestao_de_bolsas_institucionais_v_01.11.22.pdf

8.2 Análise da AUDIN: Em reunião de busca conjunta de soluções salientou-se a importância de explicitar em edital as respectivas fontes orçamentárias acompanhadas dos quantitativos de recursos de custeio e de bolsas alocados para cada ação a fim de possibilitar o exercício do controle social. Argumentou-se que uma forma de conferir transparência a essa questão recai em indicar no edital os atos decisórios de aprovação de forma clara e direta. Com relação aos outros itens da constatação acata-se a manifestação da gestão em face das recomendações pactuadas.

8.3 Recomendação construída em BCS:

48) Citar de forma clara e direta no edital os atos decisórios que aprovaram os recursos orçamentários. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

49) Incluir item específico no edital com vistas a indicar a validade do processo seletivo. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

9. Constatação 09: Fragilidades no subprocesso “Seleção”:

- **Ausência de ponto de controle quanto a demonstração de matrícula regular quando da inscrição no processo seletivo:** Da documentação encaminhada não há como aferir se quando da inscrição o discente estava regularmente matriculado, visto que se faz necessário ter acesso ao seu histórico para que seja possível confrontar a data da matrícula com a data do edital. Ainda que se leve em consideração eventual pesquisa no SIPAC > "Dados do Interessado" em que é possível que o resultado da busca do nome do discente retorne com a indicação "Aluno Graduação" e, ainda, que se pesquise o RA desse no Google, não é possível afirmar se estava regularmente matriculado.

- **Ausência de demonstração da realização da inscrição no SIGAA:** Da documentação encaminhada não é possível afirmar que a inscrição ocorreu por meio do SIGAA, visto que não há documento que denote a homologação das inscrições no processo seletivo via referido sistema. As homologações ocorrem por meio de

documento avulso – “Homologações das Inscrições” - publicado no sítio eletrônico da ProEC¹⁸ e no Boletim de Serviço da Instituição¹⁹.

- **Ausência de declaração do bolsista quanto a disponibilidade de horas para a realização das atividades:** Em que pese a previsão explícita constante dos editais de seleção quanto à necessária disponibilidade por parte do bolsista para executar as atividades previstas no PT, da análise da documentação encaminhada, não foi possível verificar a existência de tal declaração.

- **Ausência de ponto de controle que denote a verificação quanto a restrição de participante de processo seletivo se inscrever em novas oportunidades de bolsa para uma mesma ação:** Não se encontrou, na documentação encaminhada, a existência de ponto de controle que denote a verificação quanto a condição trazida pelo art. 38 da Portaria ProEC nº 2510/2022, no que tange ao impedimento de discentes inscritos, participantes ou não dos processos seletivos para bolsas de determinada ação, não poderem se inscrever em novas oportunidades de bolsa para a mesma ação.

- **Ausência de ponto de verificação quanto a guarda da documentação do processo seletivo:** Conforme art. 36 da Portaria ProEC nº 2510/2022 a guarda da documentação do processo de seleção de bolsista é de responsabilidade do CA, devendo esse encaminhar o seu resultado - relação dos nomes dos discentes indicados para bolsista, em lista de espera e não selecionados à ProEC para publicação do resultado do certame. Como no edital de seleção não há previsão de procedimento recursal que permita o questionamento de eventual classificação ou não classificação pelo candidato, ocasião em que a análise da documentação se faz necessária pois objeto da controvérsia administrativa, não foram executados testes que permitissem concluir acerca de sua efetiva guarda, visto que o desenho do processo organizacional como constatado a torna inócua, uma vez que ao discente não selecionado não é garantido o contraditório e a ProEC, dona do processo de seleção, não exerce nenhuma ação que avalie a atuação do CA no referido processo.

9.1 Manifestação da Gestão: Quanto item “**Ausência de ponto de controle quanto a demonstração de matrícula regular quando da inscrição no processo seletivo**” explicou-se que considera-se que discentes sem matrícula ativa no SIGAA não

¹⁸ <https://proec.ufabc.edu.br/editais-e-formularios/lista-editais-e-processos-seletivos>

¹⁹ ufabc.edu.br/images/stories/comunicare/boletimdeservico/boletim_servico_ufabc_1241.pdf#page=30

conseguem acessar tal sistema e, portanto, estão impedidos de realizar a inscrição. Ainda, declarou-se que a ProEC executa procedimento de verificação na outra “ponta do processo” com a finalidade de identificar bolsistas que trancaram a matrícula após a outorga da bolsa, contudo destacou-se que a verificação é amostral em face do quantitativo de bolsas outorgadas por ano e o considerável tempo necessário ao cruzamento das informações fato esse que impacta diretamente no tempo dos servidores que integram a divisão administrativa. Quanto ao item **“Ausência de demonstração da realização da inscrição no SIGAA”** fora relatado que a etapa de homologação das inscrições supriria tal fragilidade, uma vez que após o encerramento dos prazo de inscrição a equipe técnica da ProEC analisa inscrição por inscrição no intuito de validá-la ao edital proposto, visto que o SIGAA permite a inscrição em toda e qualquer ação cadastrada no sistema e não somente aquelas adstritas a um edital específico havendo a publicação das inscrições homologadas no Boletim de Serviço da Instituição. No que concerne a **“Ausência de declaração do bolsista quanto a disponibilidade de horas para a realização das atividades”** argumentou-se que a inscrição no processo seletivo implica a aceitação das normas descritas no edital do processo seletivo de bolsas o qual prevê o número de horas de dedicação necessárias ao cumprimento do PT. Para o item **“Ausência de ponto de controle que denote a verificação quanto a restrição de participante de processo seletivo se inscrever em novas oportunidades de bolsa para uma mesma ação”** esclareceu-se que o SIGAA não permite que o discente se inscreva duas vezes para uma mesma ação (as ações são renovadas anualmente). A restrição existe por conta desta limitação do sistema, para que as pessoas fiquem cientes de que não poderão se candidatar mais de uma vez para a mesma ação. E, por fim, quanto ao tópico **“Ausência de ponto de verificação quanto a guarda da documentação do processo seletivo”** reafirmou-se o comando normativo descrito na Portaria ProEC nº 2510/2022 de que a responsabilidade pela guarda da documentação inerente ao processo seletivo do bolsista é do Coordenador da Ação.

9.2 Análise da AUDIN: Em reunião de busca conjunta de soluções fora apresentado o TO referente às bolsas de extensão em que verificou-se que há texto expresso quanto a declaração de horas necessárias à realização das atividades descritas no PT fato esse resolveria a questão. Ainda assim, a Pró-reitoria formulou recomendações inerente ao tópico em comento, razão pela qual optou-se por manter a constatação referente ao item. Com relação aos outros itens da constatação acata-

se a manifestação da gestão em face das recomendações pactuadas.

9.3 Recomendação construída em BCS:

50) Verificar a possibilidade de desenvolver um “script” para a checagem automática entre as bases de dados de matriculados em disciplinas da graduação e pós-graduação e bolsistas extensionistas, a fim de identificar bolsistas que trancaram a matrícula após a outorga da bolsa.

51) Citar de forma clara e direta em edital os atos decisórios que aprovaram os recursos orçamentários. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

52) Melhor explicitar no edital do processo seletivo o dever do bolsista em manter-se matriculado e, em caso de desistência da matrícula, informar o trancamento à ProEC. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

53) Encaminhar demanda junto ao NTI para que realize estudos quanto a possibilidade de apenas apresentar ao discente lista de AEs com inscrições abertas, excluindo a possibilidade de que discentes se inscrevam em ações em andamento ou que não possuem bolsas alocadas. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

54) Verificar junto ao NTI a possibilidade de enviar e-mail automático ao discente que noticie que sua inscrição foi realizada com sucesso, possibilitando assim a extração de relatório específico no sistema SIGAA. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

55) Verificar a possibilidade de submissão de RA mensal por parte dos bolsistas a fim de conferir suporte hábil ao pagamento das bolsas via Central de Serviços ou Moodle. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

56) Monitorar o quantitativo de discentes que se inscrevem em mais do que uma AE com o objetivo de compreender o comportamento desses e posteriormente adequar

os normativos e procedimentos da ProEC caso haja abuso desse tipo de comportamento, a fim de evitar o dispêndio de tempo desnecessário alocado no processo de seleção. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

57) Estudar a possibilidade de editais temáticos de processo seletivo de bolsistas que tenham nível de detalhe mínimo de informações que possibilite ao candidato melhor compreender as atividades que deverá executar, a fim de muni-lo para uma melhor tomada de decisão em qual AE se inscrever. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

58) Aprimorar a divulgação dos resultados do processo seletivo expondo a ordem de classificação, a fim de tornar o processo de seleção mais transparente, possibilitando o planejamento das atividades curriculares pelo discente. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 28.02.2024.

10. Constatação 10: Fragilidades no subprocesso “Concessão”:

- **Ausência de ponto de controle quanto a demonstração de matrícula regular quando da concessão da bolsa:** Não foi possível identificar se o aluno estava regularmente matriculado quando da inscrição e da concessão. Ainda que a área auditada tenha declarado em entrevista de levantamento preliminar que são requisitos para se inscrever no processo seletivo e, portanto, ter a bolsa concedida (i) estar regularmente matriculado na graduação ou pós-graduação e com (ii) acesso ativo no SIGAA, tais requisitos não se materializam na documentação encaminhada. Quanto ao primeiro deles – (i) estar regularmente matriculado, o documento hábil que permitiria por assim concluir recai no histórico escolar do discente que traz informações acerca do ano de ingresso, matrículas em disciplinas, eventuais trancamentos, entre outras. Com relação ao (ii) acesso ativo no SIGAA, pressupõe-se que para ter o referido acesso, o discente deve estar regularmente matriculado, contudo, dos relatórios disponíveis no SIGAA – “Lista de Relatórios” a verificação de tal ponto de controle é comprometida em razão da indisponibilidade desses. A informação mais próxima que poderia suprir tal lacuna recai em consulta ao SIPAC > “Dados do interessado” o qual é capaz de retornar se determinado discente consta no sistema como aluno da graduação. Ocorre que tal informação carece de atributos

temporais, pois o ponto de controle remete a verificação quando da inscrição e da concessão.

- **Ausência de verificação quanto aos indicadores de desempenho do bolsista:** Segundo o Decreto nº 7.416/2010 – art. 3º, II, é requisito para concessão da bolsa extensionista que o discente apresente indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição. Da análise da legislação interna, editais de seleção e da documentação encaminhada não se verificou qualquer menção acerca desse ponto de controle.

10.1 Manifestação da Gestão: Quanto ao tópico “**Ausência de verificação quanto aos indicadores de desempenho do bolsista**” a gestão informou que trabalha com a comunicação de situações problema que é feita à ProEC pelo CA quando o bolsista não cumpre com suas obrigações. Já, no que se refere ao item “**Ausência de verificação de ponto de controle referente ao acúmulo de bolsas**” explicou-se que o SIE - sistema utilizado para operacionalizar o pagamento das bolsas "acusa" eventual duplicidade de bolsas impossibilitando o pagamento de forma cumulativa. Assim, quando tal situação ocorre o bolsista é notificado para que escolha qual programa deseja permanecer em relação às bolsas concedidas pela UFABC. No que se refere a eventual acúmulo de bolsas da UFABC com outras agências de fomento tem-se a impossibilidade de checagem uma vez que se faz necessário o acesso a banco de dados de terceiros.

10.2 Análise da AUDIN: Consignamos que, além da aferição quanto a execução das atividades, o art. 3º, II do Decreto nº 7.416/2010 - Art. 3º, II refere-se a manutenção de indicadores de desempenho acadêmicos satisfatórios definidos pela Instituição que o bolsista deverá apresentar, para além do mero cumprimento das atividades descritas em seu PT. Com relação ao outro item da constatação acata-se a manifestação da gestão em face das recomendações pactuadas.

10.3 Recomendação da AUDIN:

59) Realizar estudos para que os indicadores de desempenho acadêmico utilizados pela Instituição sejam contemplados no Programa de Extensão como métrica de permanência e acompanhamento da efetividade da atuação do bolsista e consequente contribuição da AE no desempenho acadêmico do discente. Área da

ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor.
Prazo 28.02.2024.

11. Constatação 11: Fragilidades no subprocesso “Acompanhamento”:

- **Ausência de acompanhamento quanto ao desempenho do bolsista quando da execução da ação de extensão:** Se há a previsão normativa de requisito para a concessão da bolsa que o discente apresente indicadores satisfatórios de desempenho, há também, o requisito normativo que visa ao estabelecimento de processo organizacional que tenha por objetivo acompanhar se, ao longo da execução da ação extensionista, o desempenho do bolsista sofre variação traduzindo-se em dever desse manter os indicadores satisfatórios. Isso posto, na documentação apresentada, especialmente nos RAs e suas respectivas avaliações, constata-se que não é feita qualquer menção em relação ao desempenho do bolsista. Os RAs, quando avaliados pelo CA, se limitam a indicar “Aprovado” no campo “Parecer Orientador”.
- **Ausência de indicação prévia, quando da “Proposta”, dos eventos científicos em que os resultados da ação de extensão serão apresentados:** Depreende-se do comando normativo que a execução da ação de extensão deve apresentar os resultados dessa em eventos científicos previamente definidos. Ou seja, quando da apresentação da “Proposta” de ação de extensão deve-se prever em quais eventos científicos os resultados serão apresentados. Da análise da documentação encaminhada, observa-se a ausência desse requisito. Quando a previsão é atendida pelo proponente, essa é genérica, p.e. - [...] produção de artigos”; “Divulgação dos resultados de pesquisa por meio de artigos científicos em periódicos e eventos científicos na área da Matemática e suas tecnologias”.
- **Fragilidade quanto a menção da condição de bolsista extensionista em eventos científicos:** A previsão normativa de indicar previamente os eventos científicos em que os resultados serão apresentados exerce impacto na atuação do bolsista, uma vez que, para que o discente efetue menção a sua condição quando da apresentação dos resultados da ação extensionista - artigo científico, apresentações em evento, entre outras, tal atividade deveria estar prevista em seu PT. Da análise dos 38 PTs encaminhados, evidencia-se que a referida previsão ocorre em 3 deles. Por fim, quando confrontada a atividade prevista no PT com o RF da ação de extensão não se identificou que os bolsistas tenham figurado como co-

autores/participantes das produções acadêmicas declaradas nos resultados alcançados.

- **Ausência de previsão de encaminhamento do Relatório Parcial (RP) da execução da ação:** A previsão de encaminhamento de RP refere-se ao relatório parcial de execução da ação. Não foram encontrados nos documentos analisados a previsão de seu encaminhamento em edital de prospecção de ações. Contudo, consigno que em apenas um caso – Ação CR006-2022: Nossa Casa – Curso de Português para Refugiados, Solicitantes de Refúgio e Migrantes em situação de vulnerabilidade, tem-se a indicação desse ser um RP no documento “Relatório de Cursos e Eventos de Extensão”, submetido em 10.01.2023 e até a data de 21.07.2023 não foi avaliado pela ProEC.

11.1 Manifestação da Gestão: No que se refere o item “**Ausência de acompanhamento quanto ao desempenho do bolsista quando da execução da ação de extensão**” explicou-se que a comunicação de situações problema é feita à ProEC pelo CA especificamente quando o discente não cumpre com suas obrigações. Quanto ao item “**Ausência de indicação prévia, quando da “Proposta”, dos eventos científicos em que os resultados da ação de extensão serão apresentados**” a gestão indicou que poderá solicitar, entre as informações apresentadas na submissão da proposta da AE lista de possíveis eventos em que poderão ser apresentados os resultados alcançados pela AE acompanhadas da explicação de seu caráter extensionista ou cultural. Ainda fora relatado que culturalmente há o entendimento a Instituição deverá arcar com todos os custos inerentes à submissão de artigos científicos e participações em eventos, tais como diárias e passagens fato esse que impactaria significativamente o orçamento da ProEC. Já, quanto ao tópico “**Fragilidade quanto a menção da condição de bolsista extensionista em eventos científicos**” a gestão explicitou que, na maioria dos casos, a AE termina no final do ano e eventuais produções científicas estão em desenvolvimento vindo a serem aprovadas/apresentadas em anos seguintes. Por fim, quanto ao item “**Ausência de previsão de encaminhamento do Relatório Parcial (RP) da execução da ação**” fora informado que nos editais e na Portaria ProEC nº 2510/2022 consta previsão normativa que a Pró-reitoria poderá solicitar relatórios e informações referentes à AE a qualquer tempo.

11.2 Análise da AUDIN: Acata-se a manifestação da gestão em face das

recomendações pactuadas.

11.3 Recomendação construída em BCS:

60) Desenvolver modelo de RA e RF com campos pré-estabelecidos e padronizados, contendo entre outros, campo específico para que o CA discorra acerca da atuação do bolsista no RF. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

61) Solicitar, entre as informações apresentadas na submissão da proposta da AE, lista de possíveis eventos em que poderão ser apresentados trabalhos e a explicitação de seu caráter extensionista ou cultural. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

62) Estudar, junto a equipe técnica da ProEC, a possibilidade de desvincular a solicitação de recursos financeiros de diárias e passagens a serem previstas quando da apresentação da AE para edital específico de chamada pública em que se avalie o mérito da publicação e participação pretendida em face dos resultados da AE, possibilitando assim o controle quanto a produção acadêmico-identífica e também a inserção do bolsista na referida produção. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

12. Constatação 12: Fragilidades no subprocesso “Cancelamento”:

- **Ausência de ponto de controle que evidencie o cancelamento da bolsa de extensão quando da conclusão do curso de graduação:** Da análise da documentação encaminhada não foi possível verificar o desempenho de tal ponto de controle por parte da ProEC.
- **Ausência de ponto de controle que evidencie o desempenho acadêmico insuficiente do bolsista:** Da documentação encaminhada não foi possível verificar o desempenho de ponto de controle por parte da ProEC que denote a avaliação quanto ao desempenho acadêmico insuficiente do bolsista que, quando constatado, deveria ensejar o seu desligamento do Programa de Extensão, culminando com o cancelamento da respectiva bolsa (art. 4º, II do Decreto nº 7416/2010).

- **Ausência de ponto de controle que evidencie o trancamento da matrícula do bolsista e, por conseguinte, o cancelamento da bolsa:** Não foi possível a avaliação uma vez que a área auditada não atendeu à SA nº 03-1446194.
- **Ausência de ponto de controle que denote a desistência da bolsa ou do curso pelo bolsista culminando no cancelamento da bolsa:** Da análise da documentação encaminhada verifica-se que a desistência é sempre comunicada pelo próprio discente ou pelo CA. Tem-se, assim, o deslocamento de competência quanto à execução do ponto de controle, visto que a ProEC não exerce atividade proativa capaz de configurar o seu desempenho. Ainda, da análise das motivações para a desistência, tem-se que dois pedidos se deram em razão da impossibilidade de acumular bolsas extensionistas com bolsas de outros programas da instituição (exceto as socioeconômicas) cuja previsão normativa também traduz-se em outro ponto de controle.
- **Ausência de ponto de controle que evidencie eventual abandono do curso e, por conseguinte, o cancelamento da bolsa:** Não foi possível a avaliação uma vez que a área audita não atendeu à SA nº 03-1446194.

12.1 **Manifestação da Gestão:** Quanto ao item **“Ausência de ponto de controle que evidencie o cancelamento da bolsa de extensão quando da conclusão do curso de graduação”** tem-se que a comunicação de mudança de situação dos discentes deve ser feita assim que ocorrer a alteração para que a ProEC possa tomar as providências cabíveis com relação às bolsas. Com relação ao tópico **“Ausência de ponto de controle que evidencie o desempenho acadêmico insuficiente do bolsista”** houve a manifestação no sentido de que o desempenho acadêmico do bolsista não é critério para a atribuição e/ou manutenção da bolsa extensionista. Já, para os itens **“Ausência de ponto de controle que evidencie o trancamento da matrícula do bolsista e, por conseguinte, o cancelamento da bolsa”** e **“Ausência de ponto de controle que evidencie eventual abandono do curso e, por conseguinte, o cancelamento da bolsa”** esclareceu-se que, sob a perspectiva normativa e de procedimentos, não há diferença entre os conceitos de cancelamento, desligamento e desistência. Assim, quanto ao tópico **“Ausência de ponto de controle que denote a desistência da bolsa ou do curso pelo bolsista culminando no cancelamento da bolsa”** fora informado que a desistência da bolsa por parte do bolsista é formalizada por e-mail enviado à ProEC e à CA. A partir desta

solicitação é feito o encerramento do PT e a disponibilização da vaga ao próximo candidato da lista de espera ou abertura de chamada complementar caso não haja outros candidatos disponíveis. E, por último, quanto a “**Ausência de ponto de controle que evidencie a acumulação de bolsas de extensão com rendimento de bolsas com finalidades similares**” explicou-se que o sistema acusa duplicidade de bolsa dentro da UFABC não sendo possível que o aluno receba para um mesmo mês de competência bolsas de diferentes Pró-reitorias exceto as socioeconômicas. Fora do domínio da UFABC não é possível a checagem em razão da impossibilidade de acessar banco de dados de instituição terceira. Por esse motivo, os casos apontados pela AUDIN foram tratados como eventos pontuais e serão "investigados" pela ProEC para entender o que de fato está ocorrendo, ou seja, se são procedentes ou se trata de erro no sistema.

12.2 Análise da AUDIN: Consignamos que além da aferição quanto a execução das atividades, o art. 3º, II do Decreto nº 7.416/2010 refere-se a manutenção de indicadores de desempenho acadêmicos satisfatórios definidos pela Instituição que o bolsista deverá apresentar para além do mero cumprimento das atividades descritas em seu PT. Com relação ao outro item da constatação acata-se a manifestação da gestão em face das recomendações pactuadas.

12.3 Recomendação construída em BCS:

63) Verificar a possibilidade de desenvolver um “script” para a checagem automática entre as bases de dados de matriculados em disciplinas da graduação e pós-graduação e bolsistas extensionistas a fim de identificar bolsistas que trancaram a matrícula após a outorga da bolsa. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

64) Melhor explicitar no edital do processo seletivo o dever do bolsista em manter-se matriculado e em caso de desistência da matrícula informar o trancamento à ProEC. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

65) Verificar junto ao NTI a possibilidade de inserir campo no SIGAA a fim de possibilitar a distinção entre os atos de desligamento e cancelamento. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo

30.06.2024.

66) Atualizar as normativas e orientações destacando ao CA as implicações do ateste de atividades não cumpridas pelo bolsista. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

12.4 Recomendação da AUDIN:

67) Realizar estudos para que os indicadores de desempenho acadêmico utilizados pela Instituição sejam contemplados no Programa de Extensão como métrica de permanência e acompanhamento da efetividade da atuação do bolsista e consequente contribuição da AE no desempenho acadêmico do discente. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

13. Constatação 13: Fragilidades no subprocesso “Avaliação”:

- **Fragilidade quanto a avaliação executada pela ProEC quando da apreciação dos RFs:** Depreende-se que a avaliação das atividades e projetos que se utilizem das bolsas de extensão, notadamente, ao que se refere à execução da ação de extensão pela ProEC – campos “Parecer Departamento” e “Parecer ProEC” limitam-se a indicar se a ação de extensão foi executada ou não. Não há propriamente uma avaliação circunstanciada dos resultados trazidos e, sobretudo, da contribuição alcançada em face da matriz curricular da graduação ainda que se reconheça que, quando da “Proposta”, o servidor Docente e Técnico Administrativo indique se a ação é parte integrante da carga horária de turma ou se é uma atividade complementar curricular extensionista.
- **Submissão de RF sem indicação correspondente de produção acadêmica:** Três são as situações encontradas. (i) Submissão de RF sem a indicação de que a execução da ação de extensão resultou em algum tipo de produção acadêmica - Ação Código: CR006-2022 ou PJ060-2022; (ii) Submissão de RFs que sinalizam a intenção de, a partir do término da execução da ação, efetuar produção acadêmica acerca dos resultados, por exemplo: Ação EV004-2022 e, por fim, (iii) a não submissão de RFs.
- **Ausência da apresentação dos resultados da ação de extensão no Congresso de Extensão Universitária da UFABC – CONEXÃO:** Dos 31 RFs entregues não fora

identificado a apresentação dos resultados da ação no Congresso de Extensão Universitária da UFABC – CONEXÃO.

Manifestação da Gestão: No que se refere aos itens “**Fragilidade quanto a avaliação executada pela ProEC quando da apreciação dos RFs**” e “**Submissão de RF sem indicação correspondente de produção acadêmica**” declarou-se que atualmente a Pró-reitoria conta com equipe reduzida de servidores que não é suficiente para acompanhar o crescimento da extensão e cultura na universidade, além de não possuir critérios oficialmente definidos para a avaliação dos RFs. Quanto ao item “**Ausência da apresentação dos resultados da ação de extensão no Congresso de Extensão Universitária da UFABC – CONEXÃO**” esclareceu-se que o congresso CONEXÃO no qual as ações dos editais PAAE e PAAC devem apresentar seus trabalhos ocorre no meio do ano seguinte à execução da AE. O RF, por sua vez, é encaminhado antes da realização do evento, porém de fato, atualmente não se tem procedimento de rotina que vise a verificar o cumprimento deste dever expresso nos editais e normas de extensão, bem como não há previsão normativa que explicita as consequências para o CA caso não se realize a apresentação dos resultados no Congresso.

13.2 Análise da AUDIN: Acata-se a manifestação da gestão em face das recomendações pactuadas.

13.3 Recomendação construída em BCS:

68) Desenvolver modelo de RA e RF com campos pré-estabelecidos e padronizados, contendo entre outros, campo específico para que o CA discorra acerca da atuação do bolsista no RF. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

69) Definir os critérios de avaliação que deverão ser obrigatoriamente seguidos quando da apreciação do RA e RF pela equipe técnica da ProEC. Áreas da ProEC responsáveis: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG), Divisão de Extensão e Divulgação Científica (DEDIC) e Seção de Divulgação Científica (DC) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

70) Verificar junto ao NTI, a possibilidade de que o SIGAA não aceite a submissão de

RFs que não contenham documentação anexa. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

71) Inserir nos editais de prospecção de AEs – modalidade renovação, a possibilidade de quando da avaliação para a continuação/prorrogação que a AE que teve os resultados apresentados no congresso CONEXÃO receba maior pontuação tendo prioridade na renovação e na alocação de recursos de custeio e de bolsas. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

14. Constatação 14: Ausência de integração dos sistemas informacionais que possibilitam a entrega de informações agregadas mínimas para fins de acompanhamento da execução das bolsas extensionistas.

O processo organizacional de Concessão e Pagamento de Bolsas Extensionistas é composto por uma série de subprocessos materializando-se em documentos gerados a partir da utilização de múltiplos sistemas institucionais conforme identificado em levantamento preliminar – Fluxo do processo organizacional “Seleção do Bolsista Extensionista”²⁰. A partir da análise da documentação encaminhada²¹ e das consultas efetuadas aos sistemas institucionais identificados, restou evidente a existência dos chamados “silos de informação” – unidades de armazenamento de dados que não se comunicam entre si, apresentando como consequência a não integração dos atos praticados e registrados no SIGAA com aqueles constantes do SIPAC, com as informações publicadas no Boletim de Serviço e com os atos que, eventualmente, se materializam por meio de mensagens recebidas a partir dos endereços eletrônicos institucionais da ProEC.

Isso posto, e a partir do exposto nas constatações relativas as impropriedades relatadas, identificou-se que o SIPAC é utilizado para o registro e tramitação das seguintes peças processuais (I) Edital de Seleção e eventuais retificações; (II) Resultados do processo seletivo – ambos como registro autônomo, ou seja, sem estarem vinculados a um “auto de processo” específico, em que pese, todo documento possuir número de processo (protocolo); (III) Autos de processo de pagamento – aberto em razão de edital de seleção específico com número de autos certo e determinado, o qual é instruído com atos administrativos praticados a partir do

²⁰ Disponível em: [Analise_Prelim._do_Objeto_-_PROEC_V2assinado.pdf](#).

²¹ Resposta à SA nº 01-1446194.

próprio SIPAC (atos praticados pela Divisão pertinente ao pagamento) e em outros repositórios como, por exemplo, mensagens eletrônicas institucionais as quais autorizam o pagamento de bolsas a partir de lista beneficiários – arquivo “.pdf” anexo à mensagem. Já, o SIGAA é utilizado para as (IV) Inscrições dos discentes candidatos; (V) Submissão da proposta da ação – ação realizada pelo docente/técnico administrativo proponente; (VI) Assinatura do Termo de Outorga (TO); (VII) Cadastro do Plano de Trabalho (PT) do bolsista; (VIII) Submissão do Relatório de Atividades (RA – Parciais e Finais) do bolsista e avaliação desse pelo Coordenador da Ação, (IX) Encaminhamento do Relatório Parcial (RP) – quando o caso, Relatório Final (RF) da ação de extensão e consequente parecer desse pela Divisão pertinente e pelo Pró-reitor e (X) Emissão do Certificado ao bolsista.

A não integração dos atos praticados combinada com a multiplicidade de documentos necessários a suportar o processo organizacional os quais estão descentralizados em vários repositórios é agravada pelo fato de que em nenhum dos sistemas há campo específico para o registro e acompanhamento de ocorrências, fato esse que gerou impropriedades como, por exemplo, o pagamento de bolsa a discente que recebeu sanção por transgressão disciplinar publicada no Boletim de Serviço da Instituição ou que tenha solicitado o seu desligamento por meio de mensagem eletrônica endereçada à ProEC sem qualquer registro no SIGAA ou autuação no SIPAC - notadamente nos “autos de pagamento” gerando a transferência de recursos indevidamente. Não há, portanto, repositório institucional que transparea os atos administrativos praticados a fim de suportar o processo organizacional em comento de forma cronológica e sequencialmente organizada conforme os ditames trazidos pela Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, quando da análise dos chamados “Atributos da Qualidade da Informação²²” em relação aquelas contidas nos documentos que suportam o processo organizacional e necessários ao atendimento das obrigações de transparência – (i) Primariedade, (ii) Integridade, (iii) Atualização, (iv) Disponibilidade e (v) Autenticidade. Comentamos os atributos em que foram constatadas fragilidades com base nos testes de auditoria aplicados:

²² Segundo Expõe o TCU: “Atributos de qualidade da informação são características da informação que podem ser utilizadas para análise e mensuração da sua qualidade, considerando tanto seus aspectos subjetivos quanto objetivos, isto é, sejam as características relacionadas à informação propriamente dita ou aquelas relacionadas ao seu uso, e que podem ser em menor ou maior número, a depender do nível de generalização ou especialização utilizado ao se definir cada atributo” (ACÓRDÃO 878/2022 - PLENÁRIO. Foram avaliados cinco atributos expostos na Lei nº 12.527/2011.

○ **(i) Primariedade:** Segundo o art. 4º, IX da Lei nº 12.527/2011 o atributo da primariedade deve ser compreendido como aquele referente à qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações. Isso posto, à exceção dos TOs que não foram encaminhados para análise, tem-se que é possível o seu acesso diretamente da fonte, ainda que por meio de *login* de usuário que atue na ProEC. Ou seja, uma vez encaminhado o documento, tem-se que esse é o documento extraído diretamente do SIGAA sem qualquer tipo de reinterpretação por parte da área auditada da informação neles contida;

○ **(ii) Integridade:** O art. 4, VII da Lei nº 12.527/2011 define que o atributo da integridade se refere a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino dessa. O Tribunal de Contas da União (TCU)²³ expõe que a integridade “*Consiste na **fidedignidade de informações. Sinaliza a conformidade de dados armazenados com relação às inserções, alterações e processamentos autorizados efetuados. Sinaliza, ainda, a conformidade dos dados transmitidos pelo emissor com os recebidos pelo destinatário. A manutenção da integridade pressupõe a garantia de não violação dos dados com intuito de alteração, gravação ou exclusão, seja ela acidental ou proposital***” (Grifo nosso - TCU: 9, 2012). Isso posto, temos que a integridade da informação deve ser compreendida a partir de dois primas:

- **(i) conformidade de dados armazenados com relação às inserções, alterações e processamentos autorizados efetuados:**
Neste aspecto, registramos que os documentos encaminhados via SIGAA não evidenciam por meio de registro específico o usuário que inseriu determinada informação no sistema. Há, porém, a indicação do usuário que extraiu tal documento a partir das informações primárias inseridas no SIGAA. Por exemplo, consta do documento “Proposta da Ação” que o responsável por preencher o formulário é o Proponente da ação – campo “Responsável pela Ação”, porém o documento em si não traz a informação referente ao registro do “*login de usuário*” identificando o proponente a partir do acesso ao sistema.

²³ Boas práticas em segurança da informação / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. – Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação, 2012. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B226095120B>.

Contudo, indica a partir de registro específico o “*login de usuário*” e a data em que o documento foi extraído do sistema. Tal “comportamento” também se verifica no PT do BE.

- **(ii) conformidade dos dados transmitidos pelo emissor com os recebidos pelo destinatário:** Indicamos que se verificou alteração de signatário do Certificado emitido ao BE a partir daquele encaminhado para análise da AUDIN e daquele disponível quando da verificação de autenticidade no sistema institucional.
- **(iii) Atualização:** Depreende-se do art. 7º, IV da Lei nº 12.527/2011 que os órgãos devem assegurar: “informação primária, íntegra, autêntica e atualizada”. A atualização da informação pressupõe o registro de quando essa foi produzida em face de quando foi alterada a fim de possibilitar certa comparabilidade entre elas. Conforme o exposto, os documentos encaminhados sinalizam o registro de “logs” quanto à extração das informações no SIGAA, carecendo de ajustes quanto ao registro referente a produção primária da informação;
- **(iv) Disponibilidade:** Segundo o art. 4º, VI da Lei nº 12.527/2011 a disponibilidade da informação se refere a “informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados”. O TCU, por sua vez, expõe que a disponibilidade: “*Consiste na **garantia de que as informações estejam acessíveis às pessoas e aos processos autorizados, a qualquer momento requerido, durante o período acordado entre os gestores da informação e a área de informática. Manter a disponibilidade de informações pressupõe garantir a prestação contínua do serviço, sem interrupções no fornecimento de informações para quem é de direito***” (Grifo nosso. TCU: 10, 2012). Depreende-se, assim, que a disponibilidade está diretamente ligada ao acesso à informação – notadamente quanto à natureza da informação²⁴ e usuário da informação²⁵.
- **(i) natureza da informação:** Regra geral, o art. 3º, I da Lei nº 12.527/2011 expõe a prevalência pela publicidade da informação como preceito geral e do sigilo como exceção. A exceção ao acesso à informação decorre da natureza da informação que se quer

²⁴ Teste de Auditoria 3.1.1 e 3.2.1.

²⁵ Teste de Auditoria 3.2.2 e 3.2.3. Sob o aspecto do usuário da informações constatou-se que há a produção de informações a partir da perspectiva dos múltiplos usuários que essa pode possuir com a habilitação de perfis de nível de acesso para os usuários internos à Instituição e, regra geral, com a publicação em transparência ativa daquelas necessárias ao controle social.

restringir o acesso – Se (1) informação pessoal – relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem - Art. 31, § 1º da Lei nº 12.527/2011; (2) Informações passíveis de classificação - Art. 23, da Lei nº 12.527/2011 - e (3) hipóteses de sigilo trazidas por legislação específica – p.e. bancário, fiscal e segredo de justiça. Nesse contexto, registramos que a partir do não envio dos TOs pela área auditada, verificou-se que esses não estão disponíveis para consulta no SIPAC por estarem sendo classificados como “documento restrito” sem que haja o correspondente indicativo do motivo que suporta tal restrição de acesso.

- **(v) Autenticidade:** O art. 4º, VII da Lei nº 12.527/2011 que a autenticidade se refere a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema. Reportamos o leitor as considerações trazidas quando da análise do Atributo da Informação – Integridade.

14.1 Manifestação da Gestão: a gestão manifestou-se no sentido de que a ausência de integração entre os múltiplos sistemas contribui sobremaneira para a ocorrência das inconsistências apontadas pela AUDIN além de sobrecarregar a equipe técnica da ProEC que já se encontra reduzida em face ao quantitativo de processos organizacionais e procedimentos a serem desempenhados. Nesse sentido espera-se que a integração entre o SIGAA/SIPAC acompanhada da revisão da Portaria nº 2510/2022 – que trata dos procedimentos para as ações de extensão mitiguem os problemas relatados.

14.2 Análise da AUDIN: Para além da ausência de integração entre os sistemas, em reunião de busca conjunta de soluções, a AUDIN reforçou a necessidade de mapeamento das informações necessárias à concessão e pagamento de bolsas de extensão, identificando os responsáveis pela sua geração, os repositórios em que estão armazenadas e, sobretudo, a finalidade de utilização/coleta a fim de compatibilizar as obrigações de transparência trazidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI) com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.3 Recomendação da AUDIN:

72) Revisar os documentos/instrumentos gerados em razão do processo de

concessão e pagamento a fim de mapear as informações neles contidas com o objetivo de compreender, por exemplo, se: a) a informação é imprescindível ao processo de concessão e pagamento de bolsas extensionistas? Ou seja, sua coleta se faz necessária? b) a informação está disponível em outro repositório de dados institucional? c) qual é a natureza da informação dentro do contexto de transferência de recursos públicos? Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

73) Inserir no plano de desenvolvimento da ProEC capacitações que abordem a legislação em relação as obrigações de transparência e de proteção de dados pessoais. Área da ProEC responsável: Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG) e Pró-reitor. Prazo 30.06.2024.

15. Constatação 15: Processo organizacional de Gestão de Riscos não implementado na ProEC (Instrução Normativa MP/CGU nº 01/2016, Portaria UFABC nº 353/2019 e Portaria UFABC nº 3244/2023).

Os testes de auditoria evidenciaram a ausência de gestão de riscos da Unidade auditada em especial no processo organizacional objeto desta ação de avaliação. Do questionário de diagnóstico²⁶ aplicado junto à equipe de servidores extraímos os seguintes fatos:

- 55,6% dos respondentes declararam que desconhecem a Política de Gerenciamento de Riscos da UFABC (PGR/UFABC) - Portaria Reitoria nº 353/2019;
- Dos que declararam conhecer a PGR/UFABC (44,4%) apenas 20% deles sinalizaram que “Conhecem as diretrizes estabelecidas e possuem pleno domínio dos conceitos contidos na referida Política”;
- 1 dos respondentes declarou que conhece ou teve contato com o Guia da Política de Governança Pública (GPGP/PR, 2018); com o Decreto nº 9.203/2017 – Dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e com o Referencial básico de Governança Organizacional (RBGO/TCU, 2020) e 2 deles indicaram conhecer da Instrução Normativa conjunta do Ministério do Planejamento e

²⁶ Questionário disponibilizado por meio do “Google Forms” no período de 05.07 a 14.07.2023 via link encaminhado para os endereços eletrônicos institucionais. Das 28 respostas esperadas, foram recebidas 9 delas.

da Controladoria Geral da União nº 01/2016 – Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

- 100% dos respondentes indicaram desconhecer as estratégias e ferramentas expostos pelo COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* e os conceitos e aplicação das chamadas 1ª, 2ª e 3ª linhas de defesa.
- 55,6% expuseram que não conseguem distinguir as diferenças entre os conceitos de “Risco Residual” e “Risco Inerente”.
- 1 dos respondentes declarou ter feito o curso “Introdução à Gestão de Riscos”, disponibilizado pela Escola Nacional da Administração Pública – ENAP.

Ainda, da análise dos Levantamento de Necessidades de Capacitações – LNC e Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento - LND²⁷ para os anos de 2021 a 2023 e do levantamento das capacitações realizadas pelos servidores da área nos anos de 2021 e 2022 identificou-se que não foram feitas capacitações sobre o tema em comento e tampouco tal necessidade constou dos LNC e LND.

Por fim, destacamos que dos 88,9% dos respondentes sinalizaram que conhecem claramente os objetivos dos processos organizacionais nos quais desempenham suas atribuições e 77,8% sinalizaram que identificam os riscos relacionados aos objetivos dos processos em que estão envolvidos.

Neste contexto, esclarecemos que a gestão de riscos para além de ser um dos elementos de governança é ferramenta que permite ao gestor gerenciar os processos organizacionais de forma a permitir a pronta identificação e correção de ocorrências mitigando-as a fim de evitar que essas materializem-se em impropriedades. No caso em tela, verifica-se lacuna de conhecimento no que tange ao que vem a ser propriamente dito a “Gestão de Riscos” e como colocá-la em prática no cotidiano das atividades desempenhas pela Pró-reitoria, uma vez que o questionário revelou que os servidores ao conhecerem dos objetivos dos processos em que estão inseridos, também são capazes de identificar os riscos neles contidos.

15.1 Manifestação da Gestão: manifestação no sentido de que compreende a importância do estabelecimento da Gestão de Riscos para o aprimoramento dos

²⁷ SA nº 02-1446194 endereçada à Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEPE).

processos organizacionais da ProEC, contudo, necessita de auxílio para o desenvolvimento do plano e consequente implementação.

15.2 Análise da AUDIN: Em reunião de busca conjunta de soluções fora feita uma breve apresentação com vistas a introduzir os principais instrumentos de gestão de riscos e metodologias. Ainda, fora relatado a importância de pensar o processo de gestão da ProEC à luz da gestão de riscos, devendo o enfoque recair nos processos organizacionais relevantes, como por exemplo, a execução das AEs do qual fazem parte a concessão e pagamento de bolsas extensionistas.

15.3 Recomendação da AUDIN:

74) Inserir no plano de desenvolvimento da ProEC capacitações que abordem o tema gestão de riscos, são exemplos: ForRisco - Gestão de Riscos para IES, Introdução à Gestão de Riscos e Gestão de Riscos em Processos de Trabalho (Segundo o Coso) disponíveis na Escola Virtual do Governo Federal. Área da ProEC responsável Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

75) Mapear os processos organizacionais de concessão e pagamento de bolsas extensionistas identificando os riscos que possam comprometer o alcance do objetivo a partir dos eventos, causas e consequências para que seja possível avaliar os controles internos administrativos existentes (risco inerente) a fim de desenvolver a matriz de risco e as estratégias para mitigá-los (risco residual) a partir da elaboração do plano de ação. Área da ProEC responsável Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão (DPAG). Prazo 30.06.2024.

3. ENCAMINHAMENTOS

Encaminhar cópia deste Relatório Final de Auditoria - RFA à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – ProEC, para que tome conhecimento e adote as providências até as datas acordadas, informando à AUDIN quando da sua realização caso ocorram antes, bem como às demais áreas com envolvimento indireto para ciência

Ressaltamos que a AUDIN acompanhará os resultados das soluções propostas pelos representantes da área envolvida por meio de seu processo interno de monitoramento das providências.

Por fim, para atendimento aos normativos aplicados à atividade de auditoria interna, cópias deste RFA serão enviadas à Controladoria-Geral da União, bem como se dará sua publicação na página eletrônica da AUDIN.

Dúvidas quanto aos encaminhamentos poderão ser esclarecidas por meio do e-mail.

Santo André, 28 de dezembro de 2023.

À apreciação superior,

Bruna Armonas Colombo
Coordenação da Ação de Auditoria

De acordo. Remeta-se conforme proposto.

Rosana de Carvalho Dias
Supervisão da Ação de Auditoria
(Auditora-Chefe)